

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA, brasileira, portadora do RG de nº 3041777-5, inscrita no CPF 067.919.584-05 residente na Sítio Barro Vermelho, nº 10, Zona Rural, CEP 57.000-00, em Arapiraca/AL.

OUTORGADO: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 6719, com escritório profissional localizado na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 480, bairro Novo Horizonte, Arapiraca – AL.

PODERES: Por este instrumento particular, os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com clausula "**ad judicia**", em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, com o fim especial de agir judicialmente em **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, podendo o mesmo propor as ações que julgar conveniente, defendê-lo nas que por ventura lhe sejam propostas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para *transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Arapiraca/AL, 27 de agosto de 2008.

Maria Luciana Correia da Rocha
MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3041777-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2004

NOME MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

FILIAÇÃO AGNALDO CORREIA DA ROCHA
MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA

NATURALIDADE ARAPIRACA - AL DATA DE NASCIMENTO 10/04/1985

DOC ORISEM CERTO MASC 72827 FLS 138V LIV A63
ARAPIRACA - AL

ASSINATURA DO TITULAR *Maria Luciana Correia da Rocha*

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Com Selo de Autenticidade

Original Arapiraca

Manoel Miranda da Silva Neto
Oficial Substituto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

067.919.584-05

MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

10/04/1985

Com Selo de Autenticidade

779252

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2004

CORREIOS

www.correios.com.br

CO NOTORIAL 2º
Registro Civil - Rua 15 de N
3521-3241
AUTENTICAÇÃO

A cópia esta conforme com a
Original. Dou fé.
Arapiraca 21 de 04 de 2008

Manoel Miranda da Silva Neto
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE ARAPIRACA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
DISTRITO DE ARAPIRACA

Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Arapiraca/Al

Rua 15 de novembro, 357 Centro CEP 57.300-340 Fone (082) 3521 - 3241

Rosineide Maria Montenegro Miranda

Oficiais e Tabelião - Titular

Manoel Miranda da Silva Neto

Oficial e Tabelião - Substituto

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às folhas 264 do livro B-36 sob nº 15214 do Registro de Casamento, consta o termo de casamento, realizado no dia 24 DE OUTUBRO DE 2007, sendo:

De JOSÉ VALDINEY FILHO

Com dona MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

O contraente, nascido em CABO - PE, aos 22 DE JULHO DE 1981, profissão MOTORISTA

Filho de IG. e da Srª. MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO

A contraente, nascida em ARAPIRACA - AL, aos 10 DE ABRIL DE 1985, profissão AGRICULTORA

Filha de AGNALDO CORREIA DA ROCHA e da Srª. MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA

A contraente após o casamento passará a usar o nome de MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA (O MESMO NOME DE SOLTEIRA).

Foram testemunhas: AS CONSTANTES NO TERMO

Perante O JUIZ DE DIREITO DR. GEORGE LEÃO DE OMENA

Com o regime de: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Obs.

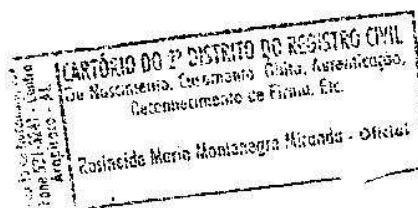
O referido é verdade e dou fé
Arapiraca/Al. 24 de outubro de 2007

Rosineide Maria Montenegro Miranda - Oficial e Tabelião - Titular
Manoel Miranda da Silva Neto - Oficial e Tabelião - Substituto

SERVIÇO NOTORIAL 2º Distrito do
Registro Civil - Rua 15 de Novembro, 357
3521-3241

AUT: 70407201

Acópia esta...
Original...
2007 24 10 2007



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TS.O. Positivo		VALIDA EM TODA O TERRITORIO NACIONAL Nº 92.785 22.08.1998	
PI.O SER Reg. str SERV		Valido Somente em São de Alagoas JOSE VALDINEY FILHO Marinalva Maria da Conceição Distrito do	
Rgisto Civil Alagoas 21 de Setembro 307		Cabo-PE 22.07.1981 Nasc. Nº 32317 Lv.28 Fls.122 Dist. de Arapiraca-AL	
Assinatura do Titular Assinatura do Titular		Assinatura do Titular Assinatura do Titular	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 116 DE 1968	

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número da inscrição

040.961.624-93

Nome

OSVALDINEY FILHO

22/7/1981

Emissão
JUN/2000

 **CORREIOS**

Com Selo de

mente

Reconhecimento de Firma

2

53

Emissão

Autenticação

2º Distrito do

15 de Novembro. 347

3521-3241

REGISTRO CIVIL -

AUTENTICAÇÃO

Nódoa esta conforme com a

Original. Dou fe.

Assinatura 2 de 8 de 2008

Manoel Miranda da Silva Neto

Oficial Substituto

**CIA ENERGETICA DE ALAGOAS**

AV FERNANDES LIMA, 3349
GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ - AL

CEP: 57.057-900

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 740587
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

JOSE VALDINEY FILHO

PV BOM JARDIM, 10

BOM JARDIM -

CEP 57.300-000 - ARAPIRACA

CPF 04096162493 RG 1792785

SSP AL 01-04-88

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único

1033699-0

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
26/07/2008	23/06/2008	22/07/2008	22/08/2008	30	31/07/2008	07/2008
Cod. Fat.	Classe	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Numero FD
1.1.1.1	Residencial	Monofasica		Taxado Em Fô		
Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	0	0			30	30

Histórico kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados
06/2008 30	Distribuição 5,64	Consumo 30 kWh 9,81
05/2008 30	Energia 3,74	Diferença de Tarifa 7,15
04/2008 30	Transmissão 0,33	Pis - 0,12
03/2008 30	Encargos 0,56	Cofins - 0,57
02/2008	Tributos 0,69	Subvenção Baixa Renda -6,70
01/2008		Tarifa sem ICMS - Consumo : 0,34190
12/2007		
11/2007		
10/2007		
09/2007		
08/2007		
07/2007		

Média 3 meses 30

Histórico de Pagamento

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Pagamento	Agente Arrecadador
05/2008	0	29/06/2008	4,23	17/06/2008	CAIXA -
04/2008	0	29/05/2008	4,21	12/05/2008	BRADESCO - BRADESCO
03/2008	0	29/04/2008	4,26	14/04/2008	PAG FACIL -

Indicadores de Continuidade

Cj: 201 - CIDADE ARAPIRACA

Mês: 05/2008 Meta Realizado

DIC	17,00	0,00
FIC	12,00	0,00
DMIC	9,00	0,00
DEC	0,00	0,00
FEC	0,00	0,00

Ligue para 0800 82 0196 e faça opção de vencimento de sua conta 4 9 14 19 24 29
Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200,20 a 231,00V

Dia 29/07/2008 haverá reunião do Conselho de Consumidores da Ceal em Palmeira dos Índios
Prezado Cliente: Parabéns pelo aniversário. A CEAL lhe deseja sucesso e muita saúde.

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS
0,00	0,00	0,00

Reservado ao Fisco

422C.B307.0600 A505 57

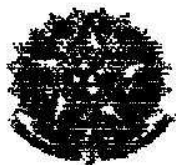
157

Vencimento
29/08/2008

Valor a Pagar
R\$ 4,26

5400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Valido Somente com o
Carimbo de Autenticidade

VALIDO SOMENTE COM O
CARIMBO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE ARAPIRACA
MUNICIPIO DE ARAPIRACA
DISTRITO DE ARAPIRACA

Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Arapiraca (AL)
Rua 15 de Novembro, 357 Centro CEP 57.300-340 Fone (082) 3521 - 3241
Rosineide Maria Montenegro - Miranda Oficial e Tabelião - Titular
Manoel Miranda da Silva Neto - Oficial e Tabelião - Substituto

CARTÓRIO DO DISTRITO DO REGISTRO CIVIL
Do Nascimento, Casamento, Óbito Autenticação,
Reconhecimento de Firma, Etc.
Rosineide Maria Montenegro Miranda - Oficial
Manoel Miranda da Silva Neto - Oficial Substituto
Arapiraca - AL
Fone 3521-3241 - Centro
Rua 15 de Novembro, 357

ÓBITO Nº 25921.

Certifico que, às fls. 10 do livro nº C-27, de Registro de Óbito, foi assinado por eu
Assento de João Vitorino Filho
Falecido a 22 de Julho de 2005 às 04:00 horas, em V. E. D. M.
Aracaju, AL do sexo masculino
Profissão professor natural de Aracaju, AL
Residente e domiciliado em Aracaju, AL - Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Com 27 anos de idade, estado civil casado
Filho de João Vitorino Filho
Profissão professor natural de Aracaju, AL
residente em Aracaju, AL - Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Filha da Sr. Marinalva Magalhães da Conceição
Profissão do lar natural de Aracaju, AL
residente em Aracaju, AL - Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Foi declarante Manoel Miranda da Silva Neto
Sendo o atestado de óbito firmado por P. Joaquim Filho nº 1303
que deu como causa da morte Salvamento
deu
Sepultamento feito no cemitério de San Jacinto de Aracaju, AL
Obs. Nº 22-07-1981. Deixa filhos
deu



Valido Somente com o
Carimbo de Autenticidade

O referido é verdade e dou fé.
Arapiraca, 24 de Julho de 2005

Rosineide Maria Montenegro Miranda - Oficial e Tabelião - Titular
Manoel Miranda da Silva Neto - Oficial e Tabelião - Substituto

Acópia para o Arquivo
Original nº 25921
Arq. nº 25921
Tabela de Arquivos
Arquivo nº 25921
Oficial e Tabelião

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0555-A/08-0157	Pág.1 / 1
DELEGACIA: Del. Acidentes e Delitos de Trânsito 4º DRP/DPJA2 FONE: 35212139 DATA/HORA COMUNICADO: 26/08/2008 09:42 DELEGACIA DESTINO: Del. Acidentes e Delitos de Tr					
FATO	NATUREZA: Homicídio culposo por acidente de		INSTRUMENTO: Outros		
	DATA/HORA: 21/07/2008 08:50		LOCAL DO FATO: Rodovia AL 220, Povoado Canaã Arapiraca		
	DIA DA SEMANA: 1 PONTO DE REFERÊNCIA:				
COR 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO		ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIADO 3 VIUVO		NACIONALIDADE 1 BRAS. NAT 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	
DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB		1 ANO 2 SET 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO SUPERIOR 3 INDEFINIDO			
VITIMA					
NOME / RAZÃO SOCIAL: JOSÉ VALDINEY FILHO FILIAÇÃO: não declarado PROFISSÃO: Motorista UF: AL NATURALIDADE: ENDEREÇO: Sítio Barro Vermelho BAIRRO: SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM AFINIDADE VITIMA: AUTOR				RG: 3041777-5 SSP-AL Marinalva Maria da Conceição DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1981 IDADE: 27 COR: SEXO: M NACIONALIDADE: 1 ESTADO CIVIL: 2 GRAU INSTRUÇÃO: TURISTA: CIDADE: Arapiraca Nº: 10 ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO OCORRÊNCIA RELACIONADA A:	
AUTOR: DESCONHECIDO					
VEICULO	VEICULO: INSTRUMENTO MARCA/MODELO: FORD RANGER XLT 13P		PLACA: MVH9544 COR: VERMELHA		CHASSI: 8AFER13P16J482600 ANO FABRICAÇÃO: 2006 ANO MODELO: 2006
	HISTORICO				
Advertida das penas cominadas a falsa declaração, a noticiante MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA, brasileira, alagoana, estudante, viúva, nascida em 10/04/1985, filha de Agnaldo Correia da Rocha e Maria Lucia da Silva Rocha, residente no Sítio Barro Vermelho, zona rural de Arapiraca/AL, portadora da cédula de identidade nº 3041777-5 SSP/AL (esposa da vítima) declarou que seu esposo JOSÉ VALDINEY FILHO (vítima fatal) estava conduzindo o veículo FORD RANGER, PLACA MVH 9544-AL (supracitado), pertencente ao médico JOSÉ EDMILSON FERREIRA CÉSAR (Vítima Fatal), quando perdeu o controle da mesma, rodou na pista e colidiu com o veículo FORD/F4000 PLACA MVD9378-AL: QUE segundo noticiante tomou conhecimento com a esposa do médico JOSÉ EDMILSON FERREIRA CÉSAR (Vítima Fatal) que este falecera no local do acidente e que o esposo da noticiante havia sido encaminhado para a unidade de emergência de Arapiraca, onde falecera no dia seguinte. Nada mais disse.					
NOTICIANTE: ASS.: <i>Maria Luciana Correia da Rocha</i> ELABORADO POR: Flavio Gilberto Bento da Silva Araújo ASS.: <i>Flavio Gilberto B. da S. Araújo</i> RG / MAT.: 3004945 AUTORIDADE: Fernando José Lins Lustosa ASS.: <i>Fernando José Lins Lustosa</i> RG / MAT.: 3007871 ESCRIVÃO: Flavio Gilberto Bento da Silva Araújo ASS.: <i>Flavio Gilberto B. da S. Araújo</i> RG / MAT.: 3004945 Escrivão do Petição					



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA - E-CNJ**

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3521-1299
CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para Bradesco Seguros S/A

Processo nº 002.2008.003.207-7			
Promovente(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA	30417775	067.919.584-05
	Endereço: Logradouro: POVOADO BOM JARDIM nº 10 Bairro: BOM JARDIM , Cidade: ARAPIRACA - AL CEP: 57300000		
Promovido(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	Bradesco Seguros S/A		33.055.146/0001-93
	Endereço: Logradouro: Rua do Imperador nº 272 Bairro: Centro , Cidade: MACEIO - AL		
Tipo de Ação	AÇÃO DE COBRANÇA		
Tipo de Citação	Off-Line	Valor da Causa:	
Juízo	1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca		
Audiência de Conciliação	21 de Outubro de 2008 às 09:30		

O MM. juiz de direito cita a parte supra, **Bradesco Seguros S/A**, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação, **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A MESMA DATA, DEVENDO A PARTE PROMOVIDA TRAZER TODOS OS MEIOS DE DEFESA**, na data e hora designadas.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento.

O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <http://www2.tj.al.gov.br/projudi/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DE Conciliação DESIGNADA PARA **21 de Outubro de 2008 às 09:30** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) **1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca**.

LOCAL: 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Av. Ceci Cunha, nº 127
Bairro: Alto do Cruzeiro
Cidade: Arapiraca - AL
CEP: 57314000

Arapiraca, 02/09/2008 às 12:26

Valkiria Malta Gaia Ferreira
POR ORDEM DO MM. JUÍZ

Citação Inicial-Processo nº 002.2008.003.207-7
Destinatário: Bradesco Seguros S/A
Logradouro: Rua do Imperador, nº 272
Bairro: Centro
Cidade: MACEIO - AL
E-CNJ

Citação Inicial-Processo nº 002.2008.003.207-7
Destinatário: Bradesco Seguros S/A
Logradouro: Rua do Imperador, nº 272
Bairro: Centro
Cidade: MACEIO - AL
E-CNJ

Citação Inicial-Processo nº 002.2008.003.207-7

Destinatário: Bradesco Seguros S/A

Logradouro: Rua do Imperador, nº 272

Bairro: Centro

Cidade: MACEIO - AL

E-CNJ

23.30.08

O / DESTINATAIRE

CIALE DU DESTINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SOUVENTON) / DÉCLARATION DE CONTENU

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTRomeu Francisco Fontes
Mat. 8.026.289-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

fls. 12

RC 3 8 7 0 0 4 9 0 - 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

8007/175 4.0
17 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME E RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

1º Juizado Especial Cível e Criminal da

Comarca de Arapiraca

Av. Deputada Ceci Cunha, 17 - Alto do Cruzeiro

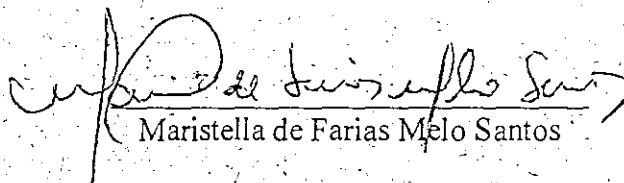
CEP: 57314-000 - Arapiraca - Alagoas

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581 e **BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008


Maristella de Farias Melo Santos

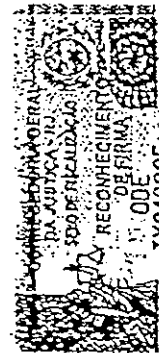




Bradesco
Seguros

23. Ofício de Notas-TRT12 - Interior: CUBO PAULIN
Av. Nilo Perazzo, 26 - LUNA 4 - RJ - tel: 2533-1111 - Fax: 2533-1447-4
Reconhecido por semelhança até a assinatura de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES

Rio de Janeiro, 04/12/2007 às 10:07:05. Em Testamento da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPE-ESCRITÓRIO AUTORIZADO-SEGUR
Total 4.31



fls. 14

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da BRADESCO SEGUROS S.A., a seguir denominada OUTORGANTE, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a OUTORGANTE nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a OUTORGANTE nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da OUTORGANTE na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

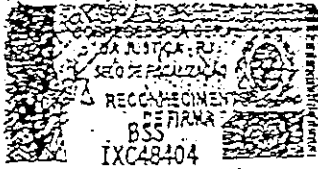
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES

OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

23. Ofício de Notas-TRT12 - Interior: CUBO PAULIN
Av. Nilo Perazzo, 26 - LUNA 4 - RJ - tel: 2533-1111 - Fax: 2533-1447-4
Reconhecido por semelhança até a assinatura de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES

Rio de Janeiro, 28/11/2007 às 12:02:05. Em Testamento da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPE-ESCRITÓRIO AUTORIZADO-SEGUR
Total 4.31



GM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 25 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 269 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO
RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A
TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.035-800

ATO Nº 096

LIVRO Nº 8687

FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

dijurriodejaneiro-bsegurosmaizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFRJ em 01.12.59, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fê e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.445 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.557-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HÉCK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-8 e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.158-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 55.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.906.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 059.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGUES DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-23; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 404.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.933.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-84; 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 25 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

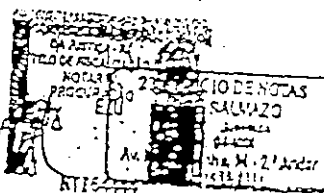
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 43 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº 930.449.257-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.251 e no C.P.F. nº 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPÊS, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.712 e no C.P.F. nº 955.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.143 e no C.P.F. nº 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. nº 025.877.027-93; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.452 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799 e no C.P.F. nº 037.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-55; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. nº 084.336.857-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos, e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,68 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/93; R\$ 7,82 a que se refere a Múta dos Magistrados/ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNDERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe fi em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) REP. DA OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X P R A I D A NA MESMA DATA Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digital e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e

tato.



1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira, Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1818. E-mail: carlos@oficiodenas.jus.br. Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 085460372036. Conf. por: 08/08/2016. Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2008. Serventia : 0,984. 30% TI+FUNDOS : 1,05. Total : 4,61. Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total. EOR68612

D.O.
Divisão de Edição do Diário Oficial
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 100 - Centro - 20030-000 - Rio de Janeiro, RJ

Em 07/08/2016, às 17:51, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o seguinte ato:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2005, EM LOCAL DA ZONA DA REFORMA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
A Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. foi realizada em 07 de dezembro de 2005, às 17:51, no local da Zona da Reforma do Conselho de Administração da Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A., com a presença dos seguintes membros: Presidente, Diretor Presidente, Diretores, e demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração. O objeto da Assembleia foi a aprovação da alteração da estrutura societária da Empresa, passando a ser denominada de Empresa Sociedade de Empreendimentos e Participações S.A. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Empresa, Sr. [nome], e teve a seguinte pauta: 1) Abertura e leitura do processo de convocação; 2) Apresentação e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 2005; 3) Deliberação sobre a alteração da estrutura societária da Empresa; 4) Encerramento da Assembleia.

Partes V

Publicações a Pedido

www.impressoficial.rj.gov.br

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXII - Nº 018

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2006 - PÁG. 250

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras

Associações, Sociedades e Fúrnas

IMPRESSO

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

AVIAS, CERTIDÕES

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúrnas

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONFERENCIAL NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE ALIMENTACAO E AGRICULTURA
 Diretor Presidente
 MARIANA SILVA FERREIRA
 Rua Alameda, 17 de fevereiro de 2006
 Aos Senhores Dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias e de Alimentação e Agricultura, no Rio de Janeiro, RJ.
 Para o conhecimento de Vossa Senhoria, informo que a Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano, por meio de seu Conselho de Administração, resolveu convocar a Conferência Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura, a ser realizada no dia 22 de março de 2006, às 14h30, no Auditório da Companhia, localizada na Rua Alameda, 17, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
 A Conferência terá como pauta principal a discussão das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores, bem como a apresentação de propostas para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores.
 A Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE ALIMENTACAO E AGRICULTURA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE ALIMENTACAO E AGRICULTURA
 Diretor Presidente
 MARIANA SILVA FERREIRA
 Rua Alameda, 17 de fevereiro de 2006
 Aos Senhores Dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias e de Alimentação e Agricultura, no Rio de Janeiro, RJ.
 Para o conhecimento de Vossa Senhoria, informo que a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura, por meio de seu Conselho de Administração, resolveu convocar a Conferência Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura, a ser realizada no dia 22 de março de 2006, às 14h30, no Auditório da Confederação, localizada na Rua Alameda, 17, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
 A Conferência terá como pauta principal a discussão das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores, bem como a apresentação de propostas para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE ALIMENTACAO E AGRICULTURA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E DE ALIMENTACAO E AGRICULTURA
 Diretor Presidente
 MARIANA SILVA FERREIRA
 Rua Alameda, 17 de fevereiro de 2006
 Aos Senhores Dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias e de Alimentação e Agricultura, no Rio de Janeiro, RJ.
 Para o conhecimento de Vossa Senhoria, informo que a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura, por meio de seu Conselho de Administração, resolveu convocar a Conferência Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura, a ser realizada no dia 22 de março de 2006, às 14h30, no Auditório da Confederação, localizada na Rua Alameda, 17, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.
 A Conferência terá como pauta principal a discussão das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores, bem como a apresentação de propostas para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos trabalhadores.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.
 A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e de Alimentação e Agricultura se compromete a fornecer todos os recursos necessários para a realização da Conferência, incluindo a disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a realização da mesma.

Investimentos Banco S.A.
 CNPJ nº 00.145.000/00-01 - Companhia Aberta - NIRE 33.000.001/02
 O Banco S.A. é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer atividades de intermediação financeira, incluindo a captação de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos.
 O Banco S.A. possui uma carteira diversificada de investimentos, incluindo ações, títulos de renda fixa e derivativos. O Banco S.A. também oferece serviços de custódia e administração de carteiras para seus clientes.
 O Banco S.A. é uma das principais instituições financeiras do Brasil, com uma ampla rede de agências e uma forte presença no mercado financeiro.

SIDERURGICA J. L. ALPERN S.A.
 CNPJ nº 01.152.000-77 - NIRE 15.000.000-77
 A SIDERURGICA J. L. ALPERN S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada na produção e comercialização de produtos siderúrgicos. A empresa possui uma das maiores capacidades produtivas do Brasil, com uma ampla gama de produtos e serviços.
 A SIDERURGICA J. L. ALPERN S.A. é uma das principais empresas do setor siderúrgico brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
 CNPJ nº 01.002.000-00 - Companhia Aberta - NIRE 01.000.000-00
 A MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada na fabricação e distribuição de brinquedos. A empresa possui uma longa tradição no mercado brasileiro, com uma ampla gama de produtos e serviços.
 A MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A. é uma das principais empresas do setor de brinquedos brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

BRASELOS Seguros S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 O BRASELOS Seguros S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de seguros. A empresa possui uma ampla carteira de seguros, incluindo seguros de vida, saúde e acidentes pessoais.
 O BRASELOS Seguros S.A. é uma das principais empresas do setor de seguros brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

VALE PARAANAPENSA S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A VALE PARAANAPENSA S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de mineração. A empresa possui uma ampla carteira de minérios, incluindo ferro, cobre e ouro.
 A VALE PARAANAPENSA S.A. é uma das principais empresas do setor de mineração brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

ITAU S.A. Investimentos Itaú S.A.
 CNPJ nº 01.545.000/00-00 - Companhia Aberta - NIRE 33.000.000/00-00
 O ITAU S.A. Investimentos Itaú S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de investimentos. A empresa possui uma ampla carteira de investimentos, incluindo ações, títulos de renda fixa e derivativos.
 O ITAU S.A. Investimentos Itaú S.A. é uma das principais empresas do setor de investimentos brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

UNIBANCO S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 O UNIBANCO S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades bancárias. A empresa possui uma ampla gama de serviços bancários, incluindo depósitos, empréstimos e seguros.
 O UNIBANCO S.A. é uma das principais empresas do setor bancário brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

UNIBANCO S.A. Seguros e Previdência
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 O UNIBANCO S.A. Seguros e Previdência é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de seguros e previdência. A empresa possui uma ampla carteira de seguros e previdência, incluindo seguros de vida, saúde e acidentes pessoais.
 O UNIBANCO S.A. Seguros e Previdência é uma das principais empresas do setor de seguros e previdência brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

R. Landsholzer Com. e Importadora Ltda
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A R. Landsholzer Com. e Importadora Ltda é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de comércio e importação. A empresa possui uma ampla carteira de produtos, incluindo alimentos, bebidas e produtos de luxo.
 A R. Landsholzer Com. e Importadora Ltda é uma das principais empresas do setor de comércio e importação brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de transporte. A empresa possui uma ampla carteira de serviços de transporte, incluindo transporte de passageiros e carga.
 A EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. é uma das principais empresas do setor de transporte brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

Servix Engenharia S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A SERVIX ENGENHARIA S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de engenharia. A empresa possui uma ampla carteira de serviços de engenharia, incluindo projetos, construção e manutenção.
 A SERVIX ENGENHARIA S.A. é uma das principais empresas do setor de engenharia brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

BAVENSIA
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A BAVENSIA é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de farmácia. A empresa possui uma ampla carteira de medicamentos, incluindo medicamentos de uso humano e veterinário.
 A BAVENSIA é uma das principais empresas do setor de farmácia brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

ITAJUBÁ S.A.
 CNPJ nº 00.000.000/00-00 - NIRE 00.000.000/00-00
 A ITAJUBÁ S.A. é uma empresa de capital aberto, especializada em atividades de mineração. A empresa possui uma ampla carteira de minérios, incluindo ferro, cobre e ouro.
 A ITAJUBÁ S.A. é uma das principais empresas do setor de mineração brasileiro, com uma forte presença no mercado internacional.

Plano Oficial Empresarial
 13 de abril de 2005
 Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 19/08/2016 às 17:51.
 Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjju.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000952-63.2008.8.02.0358 e código 169479B.

PEDRO PIVA MARCELLO DE SOUSA, DIRECTOR
 DE ADIAR CASTILLO BRANCO CASTRO, DIRECTOR

De acordo com o Decreto n.º 4.933/03 e a Portaria DEF n.º 14/04.

- SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA E OUTROS-

Relatório: D-13
Tentativas de especificação das propostas de Termo de Compromisso

An Têxteis do Oliveira Ariza, Trading - Assessoria e Empreendimentos S/C

Cooper, Rodgers & Rogers, Inc. 10000
divided into 100,000 shares of \$100 each, par value \$10,000,000.

[illegible]

၁၀၀၀ နှင့် ၁၀၀၀၀ နှစ်ကြားရှိ နေရာများကို အောက်ပါအတိုင်း ဖော်ပြထားသည်။
 ၁၀၀၀ နှစ်ကြားရှိ နေရာများကို အောက်ပါအတိုင်း ဖော်ပြထားသည်။

por parte dos produtores que foram para o mercado em 4 dias. Assim, o mercado de leite em pó no Brasil é muito pequeno e não representa uma ameaça para a indústria de leite em pó.

[illegible]

Termin de "compromisso" a praxeos dos brasileiros no compromisso

... e o caso das propostas em questão.

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
PROCESAMIENTO DE DATOS

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2005, 26 de outubro de 2005, 23 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R\$ 1.598.728.053,51 para R\$ 1.033.137.694,65, dividida em 627.530 ações ordinárias, nominativas-escritura, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R\$ 701.348.164,06 para R\$ 77.331.436,91, dividida em 182.381 ações ordinárias, nominativas-escritura, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.;

IV - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º - Homologar a transferência do controle acionário direto da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (CNPJ nº 33.010.851/0001-74, passando-o da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para a BRADESCO SEGUROS S.A., nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ nº 09.259.870/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.563, de 24.05.1993, por infração às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com as alterações pela Lei nº 9.208/99; da Portaria SUDENB nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 3º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 21, do Decreto nº 4.983, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.208, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENB nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDEN, hoje extinto, estabeleceu em os respectivos projetos devendo ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, finalidades, limitações, provimentos estatutários e concessões pelo projeto de desenvolvimento dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do tipo foi posto;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDEN, nos termos da Resolução nº 9.563, de 24 de maio de 1993;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R\$ 4.118.096,67 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), tal a data de 21/03/2001, mas o dito empreendimento não foi executado de acordo com a necessidade e implantação do projeto, originadamente aprovada;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por esta, ocasionando prejuízos consideráveis e agravados por ações ilegais de caráter fraudulento da empresa SUDENB, datada de 04/12/2002;

Considerando que as administrações do projeto sob concessão foram regularmente notificadas para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica;

Considerando, finalmente, que no exercício de legítima defesa do dinheiro que foi assegurada aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 05/2006/UCF/IN/CAN, de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, como fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.014 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ nº 09.259.870/0001-54), com fundamento nos incisos II e IV, do § 3º do art. 21, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.208, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos II, e IV ambos da Portaria SUDENB nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da ex-Superintendência Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59001.00633/2005-13;

Considerando que o licenciamento específico para emissão do CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Plano-Contábil nº 03105 metros comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprido as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer JEFIS Nº 05/2005, o qual não indica fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade limitada SEMENTES NOVA FROTEIRA S/A, CNPJ nº 02.249.772/0001-97, localizada no Município de Tapajós no Estado do Mato Grosso;

Art. 2º - Ser o prazo de 10 (dez) anos, o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações solicitadas no Formulário Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da ex-Superintendência Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59430.00123/2005-17;

CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Plano-Contábil nº 03105 metros comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprido as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer JEFIS nº 01346 de 20/04/2004, o qual não indica fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade limitada CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 01.637.350/0001-87, localizada no Município de Orlândia no Estado do Pará;

Art. 2º - Ser o prazo de 10 (dez) anos, o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações solicitadas no Formulário Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Indústria

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 398, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14h
Presidência Substituída do CADE: Ricardo Villas Boas Cueva
Secretário do Plenário: Rubens Nunes
Foram distribuídos pelo sistema de turnos os seguintes fatos:
1. Ato de Concentração nº 08012.002682/2006-61
Requerentes: Hatzel Ltda, Otocast S.A.
Adogado(s): Thais Mara Camargo Pallo, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Paulo Parquim de Azevedo
2. Ato de Concentração nº 08012.001785/2006-31
Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd, Hachi Bussai Ltda.

Adogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Flávia das Santos Casella Branco, Túlio Freitas do Rêgo Coelho, Alessandro Martins Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34
Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc.
Adogado(s): Ivo Teixeira Choo Justiz, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
4. Ato de Concentração nº 08012.002791/2006-89
Requerentes: FDM Holdings LLC, General Motors Corporation
Adogado(s): Leonardo Perra da Rocha e Silva, Camilla Ieracitano M. Maia, Rodrigo de Magalhães Camargo do Oliveira
Relator: Conselheiro Luis Carlos Dolson Prado
5. Ato de Concentração nº 08012.002844/2006-32
Requerentes: Gumbel AS, Investor AS
Adogado(s): Rodrigo M. Camargo de Oliveira, Wilian Carlos Pereira Ivo
Relator: Conselheiro Abraham Bonazques Sicat
6. Ato de Concentração nº 08012.002874/2006-67
Requerentes: Bradcoo Templates Asset Management Ltda, Templot International, Inc.
Adogado(s): Luis Leonardo Cantidiano, Caio Machado Filho
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
7. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70
Requerentes: Continental AG, Wenzel, Inc.
Adogado(s): Danilo Patrício, José Alexandre Buzat Neto
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
8. Ato de Concentração nº 08012.002903/2006-00
Requerentes: Ecopaulo Logística Ltda, Markon - Comércio e Participações Ltda, Pato Participações Ltda
Adogado(s): Lúcio Baptista Rêgo Manóss Pace
Relator: Conselheiro Luis Carlos Dolson Prado
9. Ato de Concentração nº 08012.002974/2006-02
Requerentes: Braskem S.A., Páris Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sumigino Chemical Company Ltd.
Adogado(s): Ulisses Mattos, Maria Cecília Abadeiro, Caroline Sacramento Vieira
Relator: Conselheiro Paulo Parquim de Azevedo
10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-57 referente a Impugnação nº 08700.002323/2006-40 ao Ato de Infração nº 08700.001506/2005-91 (Ref. AC nº 08012.000619/2004-13)
Requerentes: Impregio S.p.A.
Adogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zai, nota, Rábila Ali Nasser
Relator: Conselheiro Abraham Bonazques Sicat
11. Consulta nº 08700.001132/2006-77
Requerentes: Associação Brasileira de Indústria de Revetivadores de PET-ABRIPIST
Adogado(s): Fábio de Campos Lida, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Tóti Issa de Pendi
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA

Presidente do Conselho

Substituto

RUBENS NUNES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Íncio: 14h
Ato de Concentração nº 08012.004446/2005-78
Requerentes: Siemens AG e Engobasa - Mochima e Usimim S.A.
Adogado(s): Belver Múria Rocha, Amadeu Cavallhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007197/2006-12
Requerentes: Puroveto Gás S.A. - Caspaco; Companhia Escoférica de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GAS-MIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Adogado(s): Belver Múria Rocha, Aurélio Marchini Santos, Apolônio Cavallhães Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.007265/2006-49
Requerentes: Montalto do Brasil Ltda e 94 grupos Saneamento Agrícola Ltda
Adogado(s): José Inácio Gonzaga Francochini; Custódio da Piedade U. Miranda, Osmar Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70
Requerentes: ABN Amro, Capital France, Amoy Partners e Q&S S/A
Adogado(s): Belver Múria Rocha, Aurélio Marchini Santos, Apolônio Cavallhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001053/2006-11
Requerentes: Paggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation
Adogado(s): Cristiano Romão Farias Peres, Tito Amador de Azevedo, Carlos Amador Buroz Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004251/2005-84
Requerentes: Buzon Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

COMPANHIA SIDERURGICA

[illegible]

Paranot Indústria de Borracha S.A.

[illegible]

ALJM Participações Ltda.

1. **REDAÇÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: redacao@revistaepoca.com.br
 2. **ASSINATURAS** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: assinaturas@revistaepoca.com.br
 3. **DEPARTAMENTO DE CIRCULAÇÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: circulacao@revistaepoca.com.br
 4. **DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: publicidade@revistaepoca.com.br
 5. **DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: distribuicao@revistaepoca.com.br
 6. **DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: arquivos@revistaepoca.com.br
 7. **DEPARTAMENTO DE EDITORIA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: editoria@revistaepoca.com.br
 8. **DEPARTAMENTO DE PROJETO GRÁFICO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: projeto@revistaepoca.com.br
 9. **DEPARTAMENTO DE IMPRESSÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: impressao@revistaepoca.com.br
 10. **DEPARTAMENTO DE VENDAS** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: vendas@revistaepoca.com.br
 11. **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: finanzas@revistaepoca.com.br
 12. **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: rh@revistaepoca.com.br
 13. **DEPARTAMENTO DE LEGAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: legal@revistaepoca.com.br
 14. **DEPARTAMENTO DE TI** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: ti@revistaepoca.com.br
 15. **DEPARTAMENTO DE MARKETING** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: marketing@revistaepoca.com.br
 16. **DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: rp@revistaepoca.com.br
 17. **DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: treinamento@revistaepoca.com.br
 18. **DEPARTAMENTO DE QUALIDADE** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: qualidade@revistaepoca.com.br
 19. **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: seguranca@revistaepoca.com.br
 20. **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: saude@revistaepoca.com.br
 21. **DEPARTAMENTO DE CULTURA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: cultura@revistaepoca.com.br
 22. **DEPARTAMENTO DE ESPORTE** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: esporte@revistaepoca.com.br
 23. **DEPARTAMENTO DE CIDADANIA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: cidadania@revistaepoca.com.br
 24. **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: meioambiente@revistaepoca.com.br
 25. **DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: saudepublica@revistaepoca.com.br
 26. **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: educacao@revistaepoca.com.br
 27. **DEPARTAMENTO DE CULTURA POPULAR** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: culturapopular@revistaepoca.com.br
 28. **DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: historia@revistaepoca.com.br
 29. **DEPARTAMENTO DE LINGUAGEM** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguagem@revistaepoca.com.br
 30. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguistica@revistaepoca.com.br
 31. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA APLICADA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticaaplicada@revistaepoca.com.br
 32. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA TEÓRICA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguistica teorica@revistaepoca.com.br
 33. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA EXPERIMENTAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticaexperimental@revistaepoca.com.br
 34. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA COMPUTACIONAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticacomputacional@revistaepoca.com.br
 35. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA SOCIAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticsocial@revistaepoca.com.br
 36. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA CLÍNICA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticaclinica@revistaepoca.com.br
 37. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA DOENSINO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticadoensino@revistaepoca.com.br
 38. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA DOAVALIAÇÃO** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticadoavaliacao@revistaepoca.com.br
 39. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA DOESCRITA** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticadoescrita@revistaepoca.com.br
 40. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA DOORAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax: (11) 3061-1001. E-mail: linguisticadooral@revistaepoca.com.br
 41. **DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA DOESCRITA EORAL** - Rua Princesa Isabel, 100 - Centro - São Paulo - SP. CEP: 01055-900. Fone: (11) 3061-1000. Fax:

GIAGUL S/A TERRAPLENAGEM

[illegible]

de Urbanização e Saneamento

Carta Coimbra n.º 002/2006 - Objeto: aprovação do Regulamento de Gestão e Administração da Universidade Nova de Lisboa.

AFINO S.A.

[illegible]

Embalagem Industrial Ltda., forma pública
ESTES e licença pública do nº 43001

Indústrias de madeira, localizada na Av. Ministro Cardoso
de Sá, nº 300/331 - esquina com a Rua de Operário

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2008
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática.

1. OBJETIVO: Contratar empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática, sob a forma de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

2. ATRIBUIÇÕES: A empresa contratada deverá ser responsável por:

- 2.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, scanners, câmeras digitais, etc.
- 2.2. Atualização de softwares e sistemas operacionais.
- 2.3. Troca de peças e componentes defeituosos.
- 2.4. Realização de backup e recuperação de dados.
- 2.5. Instalação e configuração de redes locais e remotas.
- 2.6. Suporte técnico para usuários.

3. REQUISITOS: A empresa interessada deve apresentar:

- 3.1. Registro em nome de pessoa jurídica, inscrita no CNPJ.
- 3.2. Capital social mínimo de R\$ 100.000,00.
- 3.3. Experiência comprovada em serviços similares.
- 3.4. Equipe técnica qualificada.
- 3.5. Disponibilidade de materiais e equipamentos necessários.

4. PRAZOS: O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital.

5. LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua da Constituição, nº 100, Centro, São Paulo/SP.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital completo encontra-se disponível no site: www2.tj.jus.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2008
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática.

1. OBJETIVO: Contratar empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática, sob a forma de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

2. ATRIBUIÇÕES: A empresa contratada deverá ser responsável por:

- 2.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, scanners, câmeras digitais, etc.
- 2.2. Atualização de softwares e sistemas operacionais.
- 2.3. Troca de peças e componentes defeituosos.
- 2.4. Realização de backup e recuperação de dados.
- 2.5. Instalação e configuração de redes locais e remotas.
- 2.6. Suporte técnico para usuários.

3. REQUISITOS: A empresa interessada deve apresentar:

- 3.1. Registro em nome de pessoa jurídica, inscrita no CNPJ.
- 3.2. Capital social mínimo de R\$ 100.000,00.
- 3.3. Experiência comprovada em serviços similares.
- 3.4. Equipe técnica qualificada.
- 3.5. Disponibilidade de materiais e equipamentos necessários.

4. PRAZOS: O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital.

5. LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua da Constituição, nº 100, Centro, São Paulo/SP.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital completo encontra-se disponível no site: www2.tj.jus.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2008
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática.

1. OBJETIVO: Contratar empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e informática, sob a forma de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

2. ATRIBUIÇÕES: A empresa contratada deverá ser responsável por:

- 2.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, scanners, câmeras digitais, etc.
- 2.2. Atualização de softwares e sistemas operacionais.
- 2.3. Troca de peças e componentes defeituosos.
- 2.4. Realização de backup e recuperação de dados.
- 2.5. Instalação e configuração de redes locais e remotas.
- 2.6. Suporte técnico para usuários.

3. REQUISITOS: A empresa interessada deve apresentar:

- 3.1. Registro em nome de pessoa jurídica, inscrita no CNPJ.
- 3.2. Capital social mínimo de R\$ 100.000,00.
- 3.3. Experiência comprovada em serviços similares.
- 3.4. Equipe técnica qualificada.
- 3.5. Disponibilidade de materiais e equipamentos necessários.

4. PRAZOS: O prazo para apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital.

5. LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua da Constituição, nº 100, Centro, São Paulo/SP.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital completo encontra-se disponível no site: www2.tj.jus.br.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL**

Processo n.º: 00220080032077

BRADESCO SEGUROS S/A, sociedade seguradora de capital privado com sede na Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe move **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA** por seus advogados que esta subscrevem, vem, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

om fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95 e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FATOS

Na petição inicial, a parte autora afirma ser beneficiária do seguro obrigatório - DPVAT, na qualidade de esposa de Jose Valdiney Filho, falecido em 22/07/08.

Com base na documentação acostada aos autos, a parte autora pede a condenação da ré ao pagamento de R\$ 6.750,00.

PRIMEIRAMENTE

DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT vem requerer a V.Exa. se digne admiti-la como litisconsorte nestes autos, com base nos fundamentos articulados a seguir.

A Resolução do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 154/2006, no art. 5º do seu Anexo, estabelece o seguinte:

“Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

...

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no *caput* deste artigo.

...

§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Percebe-se que a atuação das Seguradoras no seguro obrigatório – DPVAT se dá através de Consórcios, criados com a finalidade de executar todas as operações relativas ao pagamento da indenização prevista na Lei 6.194/74.

Com a Resolução CNSP n.º 154/2006, permitiu-se que os Consórcios fossem operados por uma Seguradora Líder, especializada em seguro DPVAT. Para isso foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Transcreve-se o art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007:

“Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.”

A Seguradora Líder é a responsável pelos pagamentos das indenizações decorrentes do seguro obrigatório – DPVAT, motivo pelo qual sua admissão como litisconsorte representa mais praticidade no cumprimento da obrigação, caso o pedido inicial seja julgado procedente.

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa se digne determinar a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo desta demanda.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora requer a condenação da ré ao pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações, **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE**

NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA, até porque, não houve pedido administrativo.

O E. Poder Judiciário, já assoberbado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, **não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.**

Inaceitável a distribuição de ações em que a parte autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência.

A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

Esse é o entendimento do insigne processualista Vicente Greco Filho:

“O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável.”¹

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento da indenização, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE, eis que não fora cientificada através de processo administrativo da ocorrência do evento.

Ora, todos os documentos solicitados visam à verificação quanto à ocorrência do sinistro, a condição de real beneficiário, bem como a proteger o patrimônio do réu contra fraudes, diga-se, comuns no mercado securitário, especialmente em se tratando de seguro obrigatório.

Cabe ressaltar que a ré sequer teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pagamento da indenização supostamente devida antes do oferecimento desta ação, em virtude da inércia da parte autora que, repise-se, sequer se deu ao trabalho de apresentar administrativamente seu pedido de indenização securitário.

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com o devido pedido administrativo, além da juntada de toda a documentação necessária, bem como improvável negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

¹ GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 17ª ed. Saraiva. São Paulo, 2003. p. 131.

Assim, deve ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA

A parte autora deixou de apresentar documento indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A apresentação de prova do nexo de causalidade entre o acidente e o óbito, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

NO CASO EM CONCRETO, **A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU AOS AUTOS PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE**, LEMBRANDO QUE A MESMA ADUZ QUE O FALECIMENTO DE SEU MARIDO OCORREU EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PORÉM, NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS EXAME CADAVERÍCO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE INDIQUE QUE A MORTE DE SEU ESPOSO TENHA OCORRIDO EM VIRTUDE DE ACIDENTE.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA OCORRÊNCIA POLICIAL OU CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. O

ÚNICO DOCUMENTO APRESENTADO PELA AUTORA É UMA CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA, DEMONSTRANDO QUE A AUTORA COMPARECEU A DELEGACIA PARA RELATAR FATO OCORRIDO HÁ MAIS DE UM MÊS, NÃO COMPROVANDO A OCORRENCIA DO ACIDENTE, POR TRATAR-SE DE PROVA UNILATERAL.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

“DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação da via original dos documentos supra citados:

“VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, **OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU CERTIDÃO DO**

CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUARIO MEDICO E LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSAO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZAO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMACAO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

No caso em tela, a parte autora não juntou os documentos, necessários, sendo tais documentos indispensáveis para o deslinde da questão, até porque a morte ocorreu vários dias após o suposto acidente.

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

“A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta.”²

Nesse caso, é lícito exigir-se que a parte apresente outras provas capazes de demonstrar de forma inequívoca a ocorrência do sinistro, até mesmo pelo fato do Registro apresentado apenas informar a existência de acidente de trânsito, sem apresentar a documentação necessária para a melhor regulação do sinistro.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não

² PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004. p. 198.

participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. **Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007.Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu.**Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido.Conhecimento e provimento do recurso.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré seja indeferida a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC.

**DA IMPRESTABILIDADE DO BOLETIM DE Ocorrência
POLICIAL - NARRATIVA DO PRÓPRIO AUTOR
AUTORIDADE POLICIAL CIENTIFICADA SOMENTE QUANDO DO
REGISTRO**

Ora, a peça que foi juntada aos autos foi elaborada pela Polícia Civil para certificar que conforme **NARRATIVA DO PRÓPRIO AUTOR**, em virtude de acidente de trânsito, acarretando na morte de seu esposo, sendo certo que essa Certidão não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido nem comprova o nexo de causalidade entre o alegado acidente e a suposta lesão do autor, posto que elaborada MAIS DE UM MESE depois da ocorrência do mesmo.

É imperioso ficar claro que a parte autora compareceu à Delegacia para relatar o fato que teria acontecido **há mais de um mês**. A referida certidão não presta para estabelecer o nexo causal entre o acidente e o evento danoso, e muito menos a existência de efetiva invalidez ou seu grau.

O artigo 283 do Código de Processo Civil, preconiza:

"A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Ademais, o artigo 5º, § 1º, alínea "a", da Lei 8.441/92, determina:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, a peça que o escrivão de policia emitiu para certificar que a comunicante compareceu ao cartório policial informando que sofrera um acidente de trânsito, não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano. A peça emitida pelo policial apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.**

É evidente que o acidente de alguém no trânsito, tenha ela ocorrido em qualquer época dos últimos anos da vida brasileira, merece mais do que um simples registro para recebimento de seguro, eis que, outra pessoa deve ser ao menos investigada para apuração de sua culpabilidade.

A certidão apresentada pela parte autora não cumpre o objetivo de **"fazer prova da ocorrência e do dano recorrente"**, como é exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74 (redação não alterada pela lei 8.441/92).

A certidão juntada aos autos, não substitui, em absoluto, o Boletim de Ocorrência exigido em Lei.

Ainda que tal certidão fizesse prova de que o acidente ocorreu, não faria prova de que lesão decorreu do alegado acidente.

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que “o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença”. Ora, o acidente narrado na certidão de registro da informação dada ao escrivão, data de mais de 01 mês depois do fato ocorrido, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que a certidão anexada aos autos não cumpre o objetivo de “fazer prova do acidente e do dano decorrente” (art. 5º da Lei d6194/74) os seguintes julgados:

“Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade.” (RSTJ 74/292)

“Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade.” (RSTJ/87/217)

Destarte, concluí-se que a Certidão Policial que se encontra nos autos confirma apenas que o interessado prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado.

Imperioso que parte autora apresentasse prova concreta do alegado, que comprove a dinâmica do acidente em que resultou na morte de seu esposo.

**DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL
CERTIDÃO DE ÓBITO SEQUER MENCIONA ACIDENTE
AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE NECRÓPSIA**

Conforme visto acima, não restou configurada a existência de acidente que pudesse levar ao óbito o marido da recorrida

E da mesma forma, tal situação novamente é demonstrada na certidão de óbito apresentada, não demonstrando a ocorrência de sinistro, ou o nexo causal entre o alegado acidente e a morte do marido da recorrida.

Diante da ausência de informação sobre o acidente, necessária a realização de necrópsia, para comprovar a existência de acidente.

Logo, não há qualquer comprovação de que a morte apontada na certidão acostada aos autos tenha sido decorrente de acidente de trânsito, não havendo, desta forma, como atribuir a recorrente o dever de indenizar, uma vez que é necessário comprovar o **nexo causal entre o evento e o dano sofrido**.

Assim é o entendimento do Desembargador Reinaldo P. Alberto Filho, no Recurso de Apelação julgado em 18/04/08.

Cobrança. **Seguro Obrigatório. DPVAT. Ausência de comprovação pela Recorrente da morte de seu marido em virtude de acidente de trânsito.** Além da apresentação da certidão de óbito se faz necessário o registro de ocorrência do

acidente no órgão policial competente. Exegese do § 1º alínea a do artigo 5º da Lei 6194/74. Cristalina a necessidade de explicitação na certidão de óbito do nexo de causalidade entre a morte e o acidente sofrido pelo segurado, sob pena de exigência da apresentação de certidão de auto de necropsia. Inteligência do § 3º do artigo 5º da Lei supracitada. **Certidão de óbito apresentada pela Autora que se mostrou deveras inconclusiva acerca do nexo de causalidade entre a morte do segurado e o suposto acidente de trânsito sofrido pelo seu marido.**

Exibida na exordial apenas uma declaração do empregador do de cujus acerca do acidente automobilístico sofrido por ele, não contendo fé pública tal documento. Registro de Ocorrência do acidente contendo somente declarações da Autora e realizado apenas em 16/05/2007, ou seja, passados 20 (vinte anos) do ocorrido, já que o segurado faleceu em 14/04/1987. Registro de Ocorrência realizado muitos anos após o óbito do segurado, não cumprindo sua finalidade de relatar os fatos sucedidos no momento do acidente. Ausência de apresentação da certidão de auto de necropsia. Forçosa a improcedência do pleito autoral.

Não satisfeitos os requisitos para a indenização securitária perseguida. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca do tema. Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Preliminar Rejeitada e Negado Seguimento.

Apelação Cível nº 2008.001.19886 – Des. Reinaldo P. Alberto Filho - Julgamento: 18/04/2008 – 4ª Câmara Cível

Assim sendo, temos que a não restou comprovado nos autos a existência do direito a indenização DPVAT como a Lei ordena, sendo certo que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, e, cabia ao mesmo o "*onus probandi*", razão pela qual a ré confia que a presente demanda seja julgada improcedente, conforme estabelece o artigo 333, I do CPC.

DO ÔNUS DA PROVA

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados às fls. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

“Evidente que, pela própria iniciativa, a *prova primeira compete ao autor*.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao *repartir o ônus da prova* no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC".³

Fato é que a parte autora não comprovou de maneira adequada a ocorrência do acidente, ou ou nexos de causalidade e o falecimento da vítima, bem como não comprovou sua qualidade de beneficiária do seguro

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados totalmente improcedentes.

CONCLUSÃO

³ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

Na exposta conformidade, requer sejam acolhidas as preliminares suscitadas, julgando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ou, caso não seja esse o entendimento do magistrado, seja julgado improcedente o pleito autoral, face aos motivos articulados nesta peça de resistência.

Requer ainda, na remota hipótese de condenação da Ré, que a sentença seja líquida e certa, frente ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 459, do Código de Processo Civil, que expressamente proíbe que a sentença condenatória seja em quantia ilíquida.

Protestando pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, juntada de documentos supervenientes, expedição de ofícios e precatórios, para todos os fins de direito.

Requer ainda a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome da patrona Dra. Aldenira Gomes Diniz, OAB/AL 5647A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste termos,

Pede deferimento.

Arapiraca, 20 de outubro de 2008.

Aldenira Gomes Diniz

OAB/AL 5647A

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



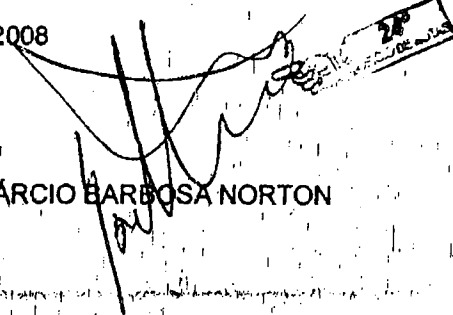
Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.248; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


 MARCELO DAVOLI LOPES


 JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 6ª andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 – Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 – 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o no. 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono



andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

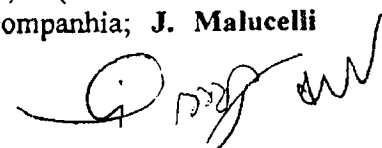
documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **General do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutual de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Icatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**



Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; **UBF Companhia**

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

“SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º– A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

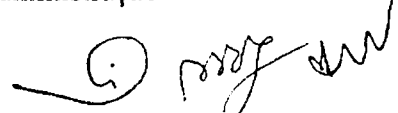
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

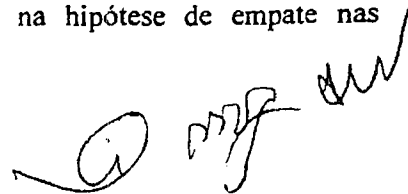
Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.



Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

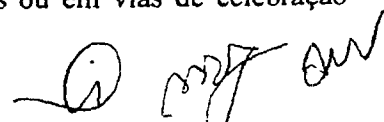
Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração



pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

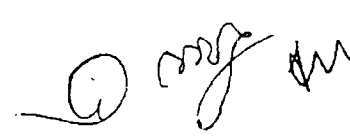
Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

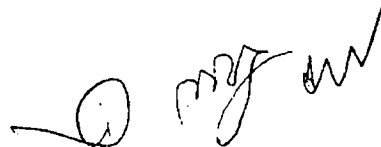


Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

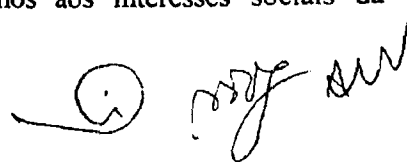
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

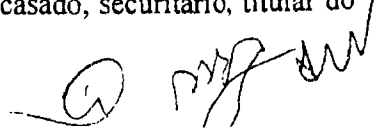
ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andrean Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

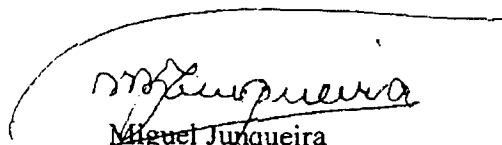


documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza**, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

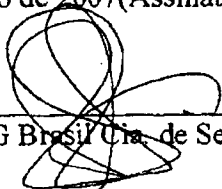
atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

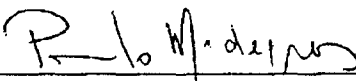
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

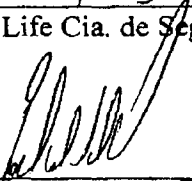

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa

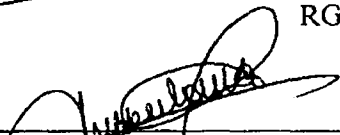

Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

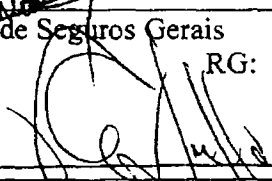
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

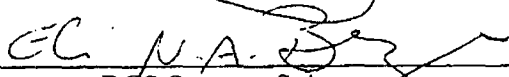

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

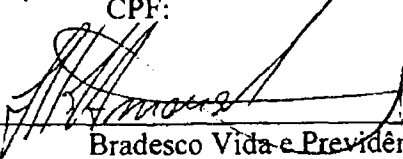

Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

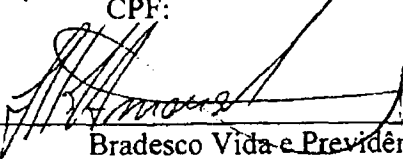

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

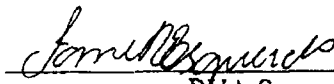

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

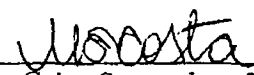

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

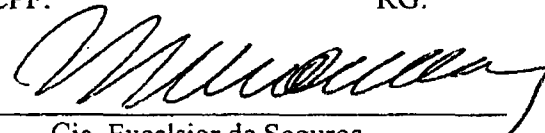

Brasil Veículos Companhia de Seguros

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

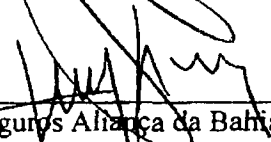

BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

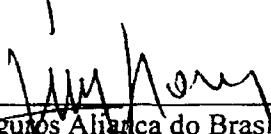

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

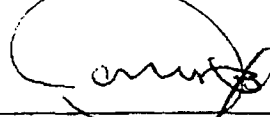

Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____

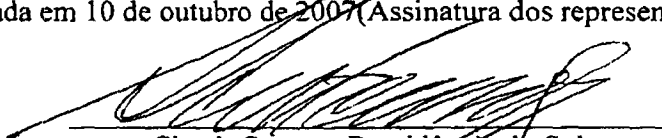

Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____

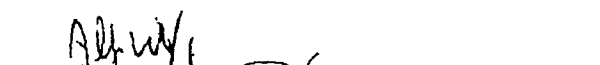

Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____

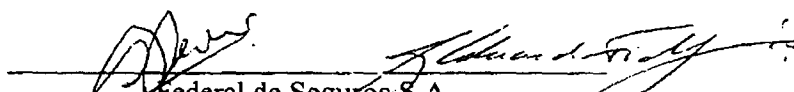

Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: _____ RG: _____

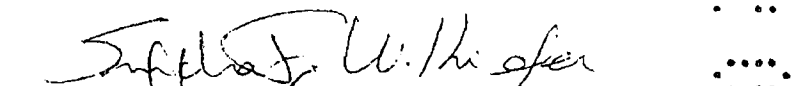

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

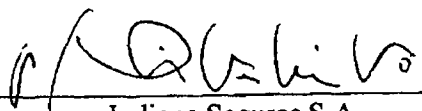

Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Gente Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

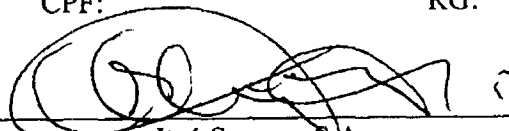

Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)


Indiana Seguros S.A.

CPF:

RG:


Itaú Seguros S.A.

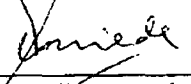
CPF:

RG:


Itaú Vida e Previdência S.A.

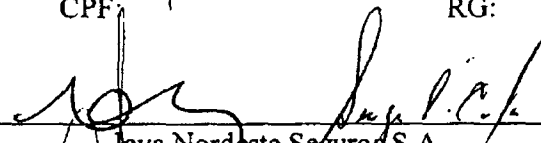
CPF:

RG:


J. Malucelli Seguradora S.A.

CPF:

RG:


Java Nordeste Seguros S.A.

CPF:

RG:


Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

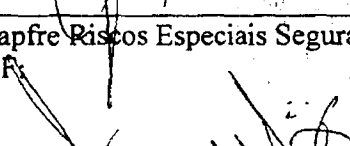
CPF:

RG:


Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.

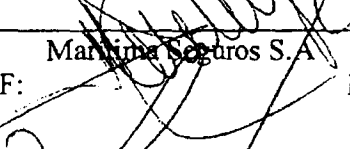
CPF:

RG:


Marinha Seguros S.A.

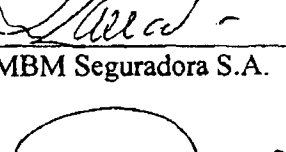
CPF:

RG:


MBM Seguradora S.A.

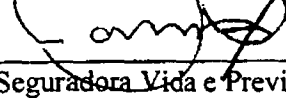
CPF:

RG:


Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

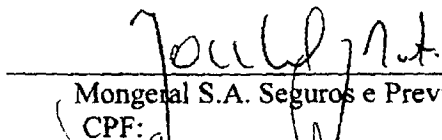
CPF:

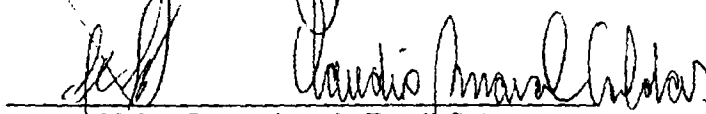
RG:


Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

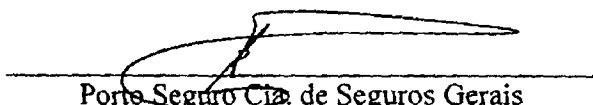
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

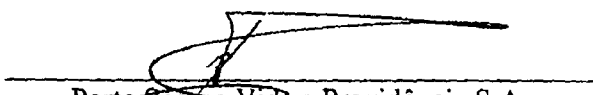

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____


Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____


Paraná Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

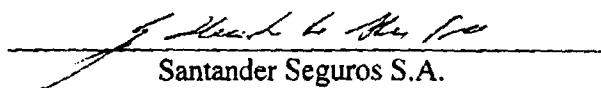

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

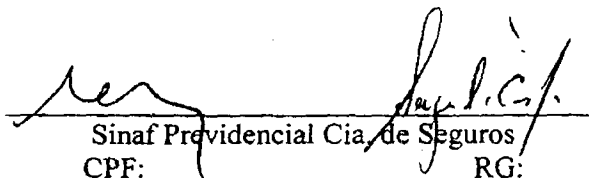

PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

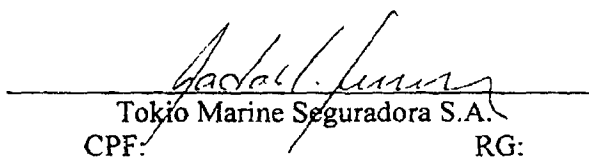

Previnax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

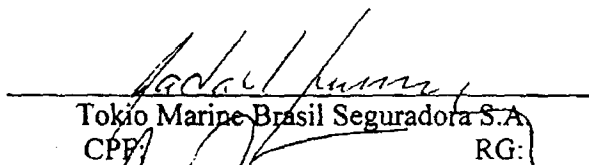

Augustus Safrá Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

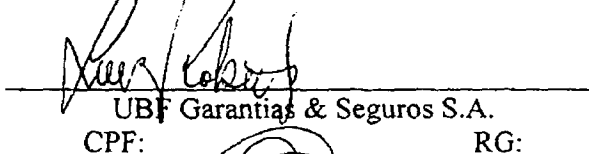

Santander Seguros S.A.

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

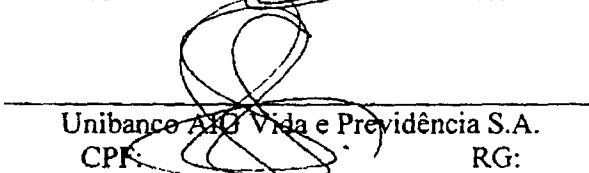

Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

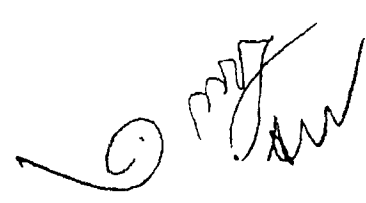

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AG Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

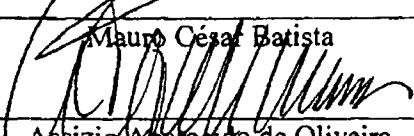


Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

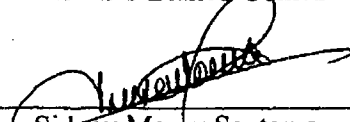


Mauro César Batista

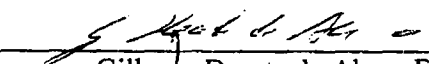


Assizio Aparecido de Oliveira

Casimiro Blanco Gómez

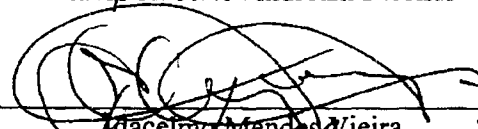


Sidney Maury Sentoma

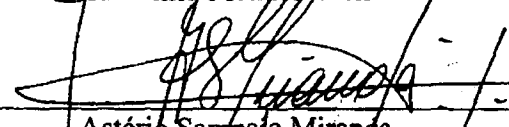


Gilberto Duarte de Abreu Filho

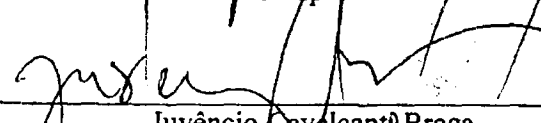
Flavio Roberto Andreani Perondi



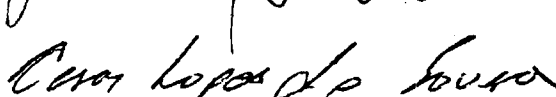
Adacelmo Mendes Vieira



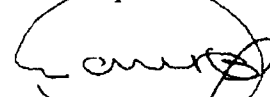
Astério Sampaio Miranda



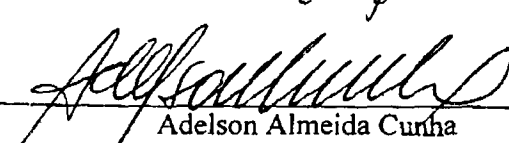
Juvêncio Cavalcanti Braga



César Lopes Souza



Lauro Magno Aguzzi



Adelson Almeida Cunha

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



Luiz Tavares Pereira Filho



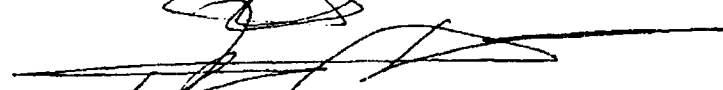
Carlos Eduardo Corrêa do Lago



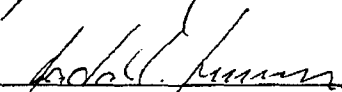
Ney Ferraz Dias



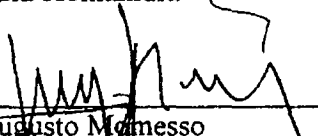
Emerson Bernardes da Silva



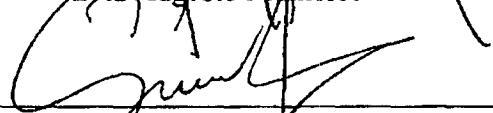
Ryoji Fujii



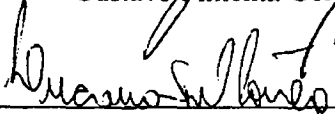
Tadashi Komamura



Luiz Augusto Momesso



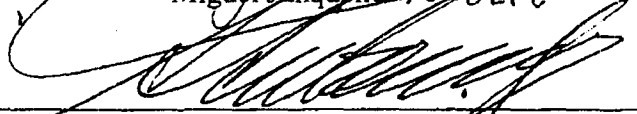
Gustavo Pimenta Germano Santos



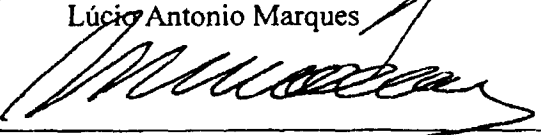
Luciano Snel Correa



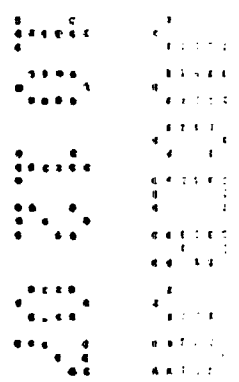
Miguel Junqueira Pereira



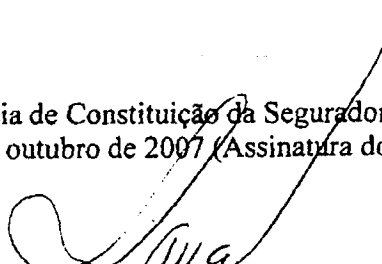
Lúcio Antonio Marques



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti




Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



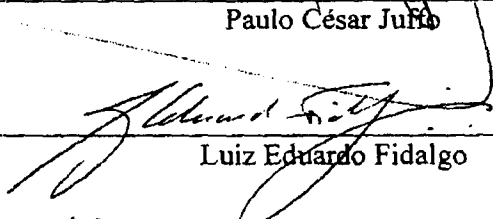
Jorge Carvalho



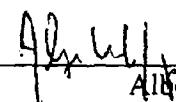
João Cezar Alves de Oliveira



Paulo César Juffo

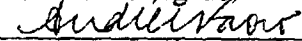


Luiz Eduardo Fidalgo



Alencio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LEAL PACHECO
OAB nº 51.671 OAB/RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	
Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ..	
Protocolo : 00-2007/184932-7 - 07/12/2007	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	10/12/2007 E O REGISTRO SOB O NRE. E
DATA ABAIXO	
33.3.0028479-6	
DATA : 10/12/2007	
	Valéria S. M. Silva SECRETARIA GERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
1º JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA

PROCESSO: 002.2008.003.207-7

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

ADVOGADO: ROGERIO CAVALCANTE LIMA

Demandado: BRADESCO SEGUROS

PREPOSTO: ALEXSANDRO FELIX CHAGAS

ADVOGADO: MARCELO CORREA MENDES

SESSÃO CONCILIATÓRIA

Aos 21 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2008, na sala das Sessões deste Juizado Especial, onde presente se achava a Conciliador Samir De Stefano Savastano, aí no horário aprazado para a audiência, foram apregoados os nomes das partes, respondendo as mesmas;

Aberta a audiência, perguntada as partes da possibilidade de acordo, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide.

Não existindo possibilidade de acordo, prossigo para a Audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que as partes as produzirão provas, ainda que não requeridas previamente, ficando desde já científicas que deverão vir acompanhadas de seus respectivos advogados, independentemente de intimação.

DEMANDANTE: *Maria Luciana Correia da Rocha*

ADVOGADO *Rogério Cavalcante Lima, OAB/AZ 6.719*

DEMANDADO: *Alexandro Felix Chagas*

ADVOGADO *Marcelo Correa Mendes, OAB/AZ 5375*

Samir De Stefano Savastano
 Conciliador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
1º JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA

PROCESSO: 002.2008.003.207-7

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

ADVOGADO: ROGERIO CAVALCANTE LIMA

Demandado: BRADESCO SEGUROS

PREPOSTO: ALEXSANDRO FELIX CHAGAS

ADVOGADO: MARCELO CORREA MENDESJUNIOR

SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2008, na sala das Sessões deste Juizado Especial, onde presente se achava o Dr. Almi Hilário dos Santos, Juiz de Direito, compareceram a partes devidamente acompanhadas. Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta não prosperou, pelo MM. Juiz foi dito que passava a palavra ao patrono da demandada, o mesmo juntou contestação. Dado vista ao patrono da Demandante para se pronunciar, sobre a contestação num prazo de 20 minutos: “**Requeru o indeferimento das contestações em todos os seus termos e reitera o pedido da inicial.**” Pela parte Demandada, reitera o contido na contestação. Pelo MM. Juiz foi dito que considerando tratar-se de matéria meramente de direito, encerra a presente instrução, e a sentença, em face da complexidade do pedido, será prolatada posteriormente. Como nada mais foi dito nem perguntado, encerro a presente que vai devidamente assinado por todos.

MM JUIZ – DR. ALMI HILÁRIO DOS SANTOS:

Demandante:

Maria Luciana Correia da Rocha

Advogado:

Rogério Cavalcante Lima, OAB/AL 6.719

Demandado:

Alexandro Felix Chagas

Advogado:

Marcelo Correa Mendes Junior, OAB/AL 5975

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - E-CNJ

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3521-1299
SENTENÇA

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Processo nº: 002.2008.003.207-7
Promovente(s): MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
Promovido(s): Bradesco Seguros S/A

Vistos etc...

Dispensado o Relatório na forma do art. 38, da Lei n. 9.099/95.

Decido.

Quanto as preliminares arguidas pela Demandada, conheço as mesmas para rejeita-las, uma vez que este Juízo não vislumbra qualquer irregularidade processual capaz de extinguir o processo sem resolução do mérito.

Desnecessário se faz a impugnação dos documentos juntados aos autos, pois não há qualquer ato contrário a lei no mesmo, capaz de motivar o julgamento da presente ação improcedente.

Quanto ao valor que deverá ser pago, em que pese a Medida Provisória nº 340, que dentre outros assuntos, especificou novos valores para as indenizações do seguro DPVAT. A legislação antiga, qual seja, Lei nº 6.194/74, foi revogada em seus artigos 3º, 4º e 5º. Posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007, que converteu o entendimento provisório supra-citado, tornando-o permanente. Portanto, o patamar **legalmente estabelecido é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a partir do dia 31.05.07** Logo, a referida legislação se aplicará ao caso da Demandante, pois o acidente do esposo da mesma ocorreu no dia 21.07.2008.

Outrossim, evidenciado a morte do esposo da demandante, decorrente de um acidente de trânsito, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Ademais, através dos documentos acostados aos autos este magistrado vislumbrou, sem qualquer dúvida, o nexo de causalidade existente entre a morte do esposo da demandante e o acidente automobilístico.

O Juiz, ao apreciar o caso concreto submetido a exame, fará a entrega da prestação jurisdicional de forma livre e consciente, à luz das provas que forem produzidas.

Restando provado o sinistro e suas seqüelas permanentes, através de documentos, não infirmados por qualquer outro meio de prova, inconsistente se torna à mera alegação da seguradora, para o não pagamento da indenização pleiteada.

Isto posto, **julgo procedente o pedido**, para condenar a demandada no pagamento a demandante referente a sua parte do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**. Sobre a condenação supra, incidirão juros legais e correção monetária, a partir do transitado em julgado.

P.R.I

Arapiraca, 29 de outubro de 2008.

Dr. Almi Hilário dos Santos

Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL**

Processo nº 002.2008.003.207-7

BRADESCO SEGUROS S/A, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE**, que lhe move **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA**, em trâmite perante este M.M. Juízo, vem, requerer a V.Exa., habilitação nos autos do processo supra.

Termos em que

Pede deferimento

Maceió, 19 de novembro de 2008

Valdenar Monteiro Albuquerque
Advogado-OAB.AL 1235

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em Juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos pela **BRADESCO SEGUROS S/A.** aos **Drs.**

Valdenor Monteiro Albuquerque

, inscritos respectivamente na OAB/ AL sob os nºs 1.235.

com

endereço

profissional:

R. Desembargador João Oliveira e Silva, 166, Farol, Maciô-AL

com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE ARAPIRACA – AL**

Processo nº 00220080032077

BRADESCO SEGUROS S/A, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA**, em trâmite perante este M.M. Juízo, vem, inconformada com a r. sentença proferida, com fulcro no artigo 41 da Lei n.º 9.099/95, interpor o presente

RECURSO INOMINADO

requerendo se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões, em anexo, e recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos a E. Instância *ad quem*, obedecidas as formalidades legais.

Outrossim, requer que todas as intimações/publicações sejam efetivadas em nome da **Dr. VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE**, inscrito na **OAB/AL sob o n.º 1235**, sob pena de nulidade nos termos do artigo 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

N. termos,

P. deferimento.

Teresina / PI, 19 de outubro de 2008.

Valdenar Monteiro Albuquerque

Advogado

E. TURMA RECURSAL DO ESTADO DO ALAGOAS**RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS****RECORRIDO: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA****C. TURMA****PELA RECORRENTE****DA R. SENTENÇA MONOCRÁTICA**

Trata-se de demanda formulada sob a alegação de que, na qualidade de beneficiários do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, em decorrência do acidente automobilístico narrado nos autos que a recorrida teria direito a receber junto à Seguradora o valor referente a R\$ 6.750,00, referente a metade do seguro por morte, por ser esposa da vítima.

A r. Sentença, julgou procedente o pleito autoral, condenando a ora recorrente a pagar ao segundo requerente a quantia de R\$ 6.750,00 acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir do trânsito em julgado da sentença.

Nas razões que levaram ao seu convencimento, o Douto Magistrado *a quo*, equivocadamente, não observou a falta de comprovação do nexo de causalidade, sendo certo que sequer foi comprovada a ocorrência de acidente de trânsito.

Ressalte-se que o ônus da prova cabe a quem alega, não podendo o magistrado simplesmente entender que com uma mera comunicação de ocorrência comprova-se o direito ao recebimento do seguro.

Também equivocou-se ao entender que a certidão de óbito comprova a morte por acidente de trânsito, pois a mesma sequer menciona a ocorrência de acidente.

Da mesma forma, o Boletim de Ocorrência não comprova a ocorrência de acidente envolvendo o esposo da autora, pois trata-se de mera declaração da mesma junto à Delegacia, efetuada em 26/08/07, ou seja, quase 1 mês após o suposto acidente. Ressalte-se que a declaração não

acompanhou nenhuma ocorrência do Corpo de Bombeiros, Anjos do Asfalto ou qualquer outro órgão público que tenha comparecido ao local no momento do sinistro.

Por tal razão, merece ser integralmente reformada a r. Sentença proferida pelo M.M. Juízo monocrático, pelas razões de fato e de direito, que a ora recorrente passará a expor.

PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A recorrente vem renovar o fundamentado pedido de extinção do processo sem resolução do mérito, pelos fundamentos a seguir expostos.

É indispensável a regulação do sinistro extrajudicialmente, a ser desenvolvida por profissionais especializados, como forma de evitar o assoberbamento do Judiciário, eis que diversas demandas poderiam ser evitadas.

Ocorre que, para que efetivamente ocorra essa diminuição de processos judiciais, ou seja, para que mais e mais pagamentos sejam feitos administrativamente, a parte interessada deve apresentar toda a documentação necessária ao correto pagamento da indenização.

E alguns interessados buscam diretamente a via judicial justamente para “fugir” desse rigor que a lei estabelece, eis que as Seguradoras, sob a permanente fiscalização da SUSEP, não podem correr o menor risco de pagar equivocadamente a indenização.

Isso quer dizer que, havendo dúvidas quanto à real qualidade de beneficiário, à ocorrência do acidente ou até mesmo do nexos de causalidade, a Cia. Seguradora não pode efetuar o pagamento.

Lamentavelmente, muitos supostos beneficiários do seguro obrigatório DPVAT vêm se aproveitando da garantia constitucional da inafastabilidade e amplo acesso ao Judiciário para burlar a legislação vigente e receber uma indenização a que não teriam direito.

Esse é o entendimento do insigne processualista Luiz Rodrigues Wambier:

“O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende,

relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático.”¹

No caso dos autos não houve objeção da Seguradora ao pagamento do prêmio, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação do sinistro, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Inexistente o enfrentamento administrativo, onde se analisa de forma adequada toda a documentação necessária, com a Seguradora eventualmente, de forma fundamentada, indeferindo o pagamento, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser reformada a sentença, com a finalidade de que seja extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA

A parte autora, ora recorrida, não obstante ter tido a oportunidade de fazê-lo, deixou de apresentar documento indispensável á propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso avançado de processo civil, vol. I. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2005. p. 140.

Ocorre que os documentos acostados pelo recorrido não indicam de maneira inequívoca que a morte da vítima ocorreu como consequência de acidente de trânsito.

Desta sorte, a recorrida deveria ter juntado aos autos a certidão de laudo de necrópsia, o que não ocorreu no caso em concreto.

Ressalte-se, ainda, que o Boletim de Ocorrência de fl. 07 não pode ser utilizado para fins de comprovação do acidente, eis que efetuado vários dias após o alegado acidente, sem a presença de autoridade policial no local do fato, ou de bombeiro para a remoção do corpo.

Assim é o entendimento jurisprudencial neste caso:

2008.001.19886 - APELACAO CIVEL
DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO
Julgamento: 18/04/2008 - QUARTA CAMARA CIVEL

E M E N T A: Cobrança. **Seguro Obrigatório. DPVAT. Ausência de comprovação pela Recorrente da morte de seu marido em virtude de acidente de trânsito.** Além da apresentação da certidão de óbito se faz necessário o registro de ocorrência do acidente no órgão policial competente. Exegese do § 1º alínea a do artigo 5º da Lei 6194/74. Cristalina a necessidade de explicitação na certidão de óbito do nexo de causalidade entre a morte e o acidente sofrido pelo segurado, sob pena de exigência da apresentação de certidão de auto de necropsia. Inteligência do § 3º do artigo 5º da Lei supracitada. **Certidão de óbito apresentada pela Autora que se mostrou deveras inconclusiva acerca do nexo de causalidade entre a morte do segurado e o suposto acidente de trânsito sofrido pelo seu marido.** Exibida na exordial apenas uma declaração do empregador do de cujus acerca do acidente automobilístico sofrido por ele, não contendo fé pública tal documento. **Registro de Ocorrência do acidente contendo somente declarações da Autora e realizado apenas em 16/05/2007, ou seja, passados 20 (vinte anos) do ocorrido, já que o segurado faleceu em 14/04/1987.** **Registro de Ocorrência realizado muitos anos após o óbito do segurado, não cumprindo sua finalidade de relatar os fatos sucedidos no momento do acidente.** **Ausência de apresentação da certidão de auto de necropsia. Forçosa a improcedência do pleito autoral.** Não satisfeitos os requisitos para a indenização securitária perseguida. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca do tema. Recurso que se apresenta manifestamente

improcedente. Aplicação do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Preliminar Rejeitada e Negado Seguimento.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se á baila os seguintes arestos:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

“DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supra citados:

"VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO MÉDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESÃO SOFRIDA E A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZÃO, **CONVERTO O PROCESSO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DO PRONTUÁRIO MÉDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, BEM COMO LAUDO MÉDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESÃO SOFRIDA E SUA EXTENSÃO, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.** INTIME-SE" GOIÂNIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."²

Desnecessário ressaltar que à Seguradora em hipótese alguma pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS.Seguro obrigatório DPVAT. **Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007.Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu.**Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido.Conhecimento e provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré seja conhecido e provido o presente recurso, a fim de seja indeferida a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC.

² PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004. p. 198.

DO MÉRITO:

**DA IMPRESTABILIDADE DO BOLETIM DE Ocorrência POLICIAL NARRATIVA DO
PRÓPRIO AUTOR - AUTORIDADE POLICIAL CIENTIFICADA SOMENTE QUANDO DO
REGISTRO**

Ora, a peça que foi juntada aos autos foi elaborada pela Polícia Civil para certificar que conforme **NARRATIVA DO COMUNICANTE**, ocorreu acidente de trânsito, acarretando em morte do condutor do veículo, sendo certo que essa Certidão não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o alegado acidente e a morte da vítima, posto que elaborada dias após a ocorrência do mesmo.

É imperioso ficar claro que a parte autora compareceu à Delegacia para relatar o fato que teria acontecido há dez dias. A referida certidão não presta para estabelecer o nexo causal entre o acidente e o evento danoso.

O artigo 283 do Código de Processo Civil, preconiza:

"A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Ademais, o artigo 5º, § 1º, alínea "a", da Lei 8.441/92, determina:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Ora, a peça que o escrivão de polícia emitiu para certificar que a comunicante compareceu ao cartório policial informando que sofrera um acidente de trânsito, não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano. A peça emitida pelo policial apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.**

É evidente que o acidente de alguém no trânsito, tenha ela ocorrido em qualquer época dos últimos anos da vida brasileira, merece mais do que um simples registro para recebimento de seguro, eis que, outra pessoa deve ser ao menos investigada para apuração de sua culpabilidade.

A certidão apresentada pela parte autora não cumpre o objetivo de **"fazer prova da ocorrência e do dano recorrente"**, como é exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74 (redação não alterada pela lei 8.441/92).

A certidão juntada aos autos, não substitui, em absoluto, o Boletim de Ocorrência exigido em Lei.

Ainda que tal certidão fizesse prova de que o acidente ocorreu, não faria prova de que morte decorreu do alegado acidente.

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que *"o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença"*. Ora, o acidente narrado na certidão de registro da informação dada ao escrivão, data de período posterior ao fato ocorrido, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que a certidão anexada aos autos não cumpre o objetivo de *"fazer prova do acidente e do dano decorrente"* (art. 5º da Lei 6.194/74) os seguintes julgados:

"Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade. " (RSTJ 74/292)

"Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade." (RSTJ/87/217)

Destarte, conclui-se que a Certidão Policial que se encontra nos autos confirma apenas que o interessado prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado.

Imperioso que recorrida apresentasse prova concreta do alegado, comprove a dinâmica do acidente em que resultou na morte de seu esposo.

**DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL
CERTIDÃO DE ÓBITO NÃO MENCIONA ACIDENTE
AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE NECRÓPSIA**

Conforme visto acima, não restou configurada a existência de acidente que pudesse levar ao óbito o marido da recorrida

E da mesma forma, tal situação novamente é demonstrada na declaração de óbito apresentada, não demonstrando a ocorrência de sinistro, ou o nexo causal entre o alegado acidente e a morte do marido da recorrida.

Com efeito, a certidão de óbito apresentada apenas menciona como causa da morte traumatismo craniano, sendo inúmeras as possibilidades de instrumentos que possam causar tal lesão.

Diante de tal informação, necessária a realização de necropsia, para comprovar a existência de acidente.

Logo, não há qualquer comprovação de que a morte apontada na certidão acostada aos autos tenha sido decorrente de acidente de trânsito, não havendo, desta forma, como atribuir a recorrente o dever de indenizar, uma vez que é necessário comprovar o **nexo causal entre o evento e o dano sofrido**.

Assim é o entendimento do Desembargador Reinaldo P. Alberto Filho, no Recurso de Apelação julgado em 18/04/08.

Cobrança. **Seguro Obrigatório. DPVAT. Ausência de comprovação pela Recorrente da morte de seu marido em virtude de acidente de trânsito.** Além da apresentação da certidão de óbito se faz necessário o registro de ocorrência do acidente no órgão policial competente. Exegese do § 1º alínea a do artigo 5º da Lei 6194/74. Cristalina a necessidade de explicitação na certidão de óbito do nexo de causalidade entre a morte e o acidente sofrido pelo segurado, sob pena de exigência da apresentação de certidão de auto de necropsia. Inteligência do § 3º do artigo 5º da Lei supracitada. **Certidão de óbito apresentada pela Autora que se mostrou deveras inconclusiva acerca do nexo de causalidade entre a morte do segurado e o suposto acidente de trânsito sofrido pelo seu marido.** Exibida na exordial apenas uma declaração do empregador do de cujus acerca do acidente automobilístico sofrido por ele, não contendo fé pública tal documento. **Registro de Ocorrência do acidente contendo somente declarações da Autora e realizado apenas em 16/05/2007, ou seja, passados 20 (vinte anos) do ocorrido, já que o segurado faleceu em 14/04/1987. Registro de Ocorrência realizado muitos anos após o óbito do segurado, não cumprindo sua finalidade de relatar os fatos sucedidos no momento do acidente. Ausência de apresentação da certidão de auto de necropsia. Forçosa a improcedência do pleito autoral.** Não satisfeitos os requisitos para a indenização securitária perseguida. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca do tema. Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do

art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Preliminar Rejeitada e Negado Seguimento.

Apelação Cível nº 2008.001.19886 – Des. Reinaldo P. Alberto Filho -
Julgamento: 18/04/2008 – 4ª Câmara Cível

Assim sendo, temos que a não restou comprovado nos autos a existência do direito a indenização DPVAT como a Lei ordena, sendo certo que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, e, cabia ao mesmo o "*onus probandi*", razão pela qual a ré confia que a presente demanda seja julgada improcedente, conforme estabelece o artigo 333, I do CPC.

DO ÔNUS DA PROVA

A recorrente argumenta aqui que a recorrida deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as proas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

"Evidente que, pela própria iniciativa, a *prova primeira compete ao autor*.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao *repartir o ônus da prova* no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como conseqüência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui conseqüências

jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC”.³

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, deve o pedido inicial ser julgado totalmente improcedente.

DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Por ser a recorrente beneficiária de assistência judiciária gratuita, eventuais honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

“O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

“Art. 11.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.”

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da linde encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198).”

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

DO PEDIDO

³ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

Diante do exposto, aguarda-se desta Colenda Turma, o conhecimento do recurso para lhe dar provimento, reformando a r. sentença de fls. , e julgar o presente extinto sem julgamento de mérito, ou caso não seja este o entendimento dos d. Julgadores, que seja julgado improcedente o pedido, condenando o recorrido nas verbas sucumbenciais de estilo.

Requer ainda na eventualidade de haver confirmação da condenação, o que não se acredita, sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%.

N. termos,

P. deferimento.

Arapiraca / AL, 18 de novembro de 2008.

Valdenar Monteiro Albuquerque

Advogado



ARAPIRACA (AL), 27 de Novembro de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 220080032077
Reclamado: BRADESCO SEGUROS SA
CPF/CNPJ: 33.055.146/0001-93
Reclamante: MARIA LUCIANA CORREIA DA R
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 6.750,00
Agência depositária: 4234 - X PRACA MANOEL ANDRE
N.º da conta judicial: 3400123372568
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 21.11.2008
Depositante: BRADESCO SEGUROS SA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PRACA MANOEL ANDRE
PRACA MANOEL ANDRE, 122
ARAPIRACA - AL .

João Neto Oliveira Melo
Gerente Geral
Mat 4.942.859-4

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
ARAPIRACA - AL .



ARAPIRACA (AL), 28 de Novembro de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	002.2008.002.157-5
Reclamado:	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA
CPF/CNPJ:	00.280.273/0007-22
Reclamante:	SUYANNE MARIA BARROS SILVA
CPF/CNPJ:	069.515.994-16
Valor original:	R\$ 2.880,00
Agência depositária:	4234 - X PRACA MANOEL ANDRE
N.º da conta judicial:	3200129666164
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	27.11.2008
Depositante:	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PRACA MANOEL ANDRE
PRACA MANOEL ANDRE, 122
ARAPIRACA - AL .



João Neto Oliveira Melo
Gerente Geral
Mat 4.942.859-4

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL
ARAPIRACA - AL .

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA

Processo: 002.2008.003.207-7

Despacho

R. H.

Recebo o presente recurso, apenas no efeito devolutivo, por ser tempestivo.

Intime-se o Recorrido, a fim de que ofereça resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º, parte final, do art. 42, da Lei 9.099/95.

Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Arapiraca, 27 de novembro de 2008.

Dr. Almi Hilário dos Santos

Juiz de Direito



Estado de Alagoas
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

DESPACHO.

Designo o próximo dia 06/05/2009, às 14:00 horas, para a Sessão de Julgamento. Inclua o presente processo na pauta e realize as intimações na forma da lei.

Arapiraca, 28 de abril de 2009.

ADERBAL MARIANO DA SILVA
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO

Rua: Samaritana S/N Bairro: Santa Edwiges, Arapiraca/AL, Fone: (82) 3482.9551.

NOTA

Torno público, para conhecimento das partes e interessados, que a Sessão de julgamento dos Recursos Inominados desta Turma Recursal, marcada para o dia 06 de maio de 2009, cuja pauta foi Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas se deu na edição do dia 29/04/09, foi transferida para o dia **13 de maio de 2009, às 14 horas**, em virtude da convocação da Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargadora Elizabeth Carvalho Nascimento e do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador José Carlos Malta Marques a todos os Juizes de Direito das Varas Cíveis, Criminais, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e os Juizes Substitutos do Estado de Alagoas para participarem da reunião com o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRO GILSON DIPP, a ser realizada no dia 06 do corrente mês, às 9 horas, no auditório da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.

Bela. SILVANETE SILVA DE SOUSA

Chefe de Secretaria da Turma Recursal 2ª Região



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

Recurso Inominado nº002.2008.003.207-7/0

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca/AL
Recorrente: BRADESCO SEGUROS
Advogado: Dr. Valdenar Monteiro de Albuquerque
Recorrida: MARIA LUCIANA C. ROCHA
Advogado: Dr. Rogério Cavalcante Lima
Relator: Juiz ADERBAL MARIANO DA SILVA

RELATÓRIO

BRADESCO SEGUROS, inconformada com a decisão adotada pelo MM. *Juiz a quo* que julgou procedente a **Ação de Cobrança** contra ela aforada por **MARIA LUCIANA C. ROCHA**, interpôs o presente recurso objetivando a reforma do *decisum* de primeira instância. *Em preliminar*, a extinção do feito por **falta de interesse de agir**, pois o Recorrido não buscou as vias administrativas para receber a indenização. *No mérito*, discutiu matérias que vêm sendo objeto de alegação em todas irresignações submetidas ao exame deste Colégio de Recursos em casos idênticos: a) caso de imprestabilidade do boletim de ocorrência policial narrativa do próprio autor - autoridade policial cientificada somente quando do registro; b) da inexistência de comprovação do nexo causal- certidão de óbito não menciona acidente-ausência de certidão de necropsia; c) do ônus da prova; d) da limitação dos honorários advocatícios - parte autora beneficiária de justiça gratuita. Requereu, em razão dos argumentos aduzidos, o provimento do recurso para reformar-se a sentença julgando-se a ação improcedente ou reduzindo-se o valor da verba securitária para guarde paridade com proporcionalidade entre o valor a ser pago e o grau de invalidez do beneficiário.

A Recorrida não respondeu ao recurso.

É o relatório e peço para que se inclua na pauta de julgamento da próxima sessão.

Arapiraca-AL, em 23 de abril de 2009.

Juiz Aderbal Mariano da Silva
 Relator



Estado de Alagoas

TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

C E R T I D ã O

SILVANETE SILVA DE SOUSA, *Secretária da Turma Recursal da 2ª Região do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.*

CERTIFICO, que a Sessão de julgamento dos Recursos Inominados desta Turma Recursal, marcada para o dia 06 de maio de 2009, cuja pauta foi Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas se deu na edição do dia 29/04/09, foi transferida para o dia **13 de maio de 2009, às 14 horas**, em virtude de força maior.

Arapiraca, 11 de maio de 2009.

SILVANETE SILVA DE SOUSA

Chefe de Secretaria da TR2ªR

Mat. 88598-0



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

Recurso Inominado nº002.2008.003.207-7/0

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca/AL

Recorrente: BRADESCO SEGUROS

Advogado: Dr. Valdenar Monteiro de Albuquerque

Recorrida: MARIA LUCIANA C. ROCHA

Advogado: Dr. Rogério Cavalcante Lima

Relator: Juiz ADERBAL MARIANO DA SILVA

RELATÓRIO

BRADESCO SEGUROS, inconformada com a decisão adotada pelo MM. Juiz *a quo* que julgou procedente a **Ação de Cobrança** contra ela aforada por **MARIA LUCIANA C. ROCHA**, interpôs o presente recurso objetivando a reforma do *decisum* de primeira instância. ***Em preliminar***, a extinção do feito por ***falta de interesse de agir***, pois o Recorrido não buscou as vias administrativas para receber a indenização. ***No mérito***, discutiu matérias que vêm sendo objeto de alegação em todas irresignações submetidas ao exame deste Colégio de Recursos em casos idênticos: a) caso de imprestabilidade do boletim de ocorrência policial narrativa do próprio autor - autoridade policial cientificada somente quando do registro; b) da inexistência de comprovação do nexo causal- certidão de óbito não menciona acidente-ausência de certidão de necropsia; c) do ônus da prova; d) da limitação dos honorários advocatícios - parte autora beneficiária de justiça gratuita. Requereu, em razão dos argumentos aduzidos, o provimento do recurso para reformar-se a sentença julgando-se a ação improcedente ou reduzindo-se o valor da verba securitária para guarde paridade com proporcionalidade entre o valor a ser pago e o grau de invalidez do beneficiário.

A Recorrida não respondeu ao recurso.

É o relatório e peço para que se inclua na pauta de julgamento da próxima sessão.

Arapiraca-AL, em 23 de abril de 2009.

Juiz Aderbal Mariano da Silva
Relator



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO

Arapiraca-Alagoas

Recurso Inominado nº002.2008.003.207-7/0**Origem:** 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca/AL**Recorrente:** BRADESCO SEGUROS**Advogado:** Dr. Valdenar Monteiro de Albuquerque**Recorrida:** MARIA LUCIANA C. ROCHA**Advogado:** Dr. Rogério Cavalcante Lima**Relator:** Juiz ADERBAL MARIANO DA SILVA**Sessão:** 13/05/2009 – VOTO DO RELATOR

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 - O Seguro Obrigatório – DPVAT – possui características e regramentos especiais em face do cunho eminentemente social de que se reveste. Provada a ocorrência do sinistro detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. O Seguro Obrigatório, no caso de **morte**, deve corresponder ao valor de **40 (quarenta) salários mínimos**, nos termos do art. 3º, da Lei 6.194/74 que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6.205/75 e 6.423/77 e nem pela Lei nº. 8.441/92, desde que na época de vigência. A obrigação de indenizar decorrente do Seguro Obrigatório – DPVAT – pressupõe como elemento nuclear a existência de acidente automobilístico. Trata-se de “*condition sine qua non*”. Desincumbindo-se, satisfatoriamente, do ônus de provar a ocorrência do sinistro e as seqüelas irreversíveis, detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. A verba securitária deve ser aquela estabelecida em lei. Havendo pagamento de valor incompleto tem o beneficiário o direito ao recebimento da diferença. O valor estabelecido na Lei nº. 11.482/07 somente incide em relação aos sinistros ocorridos após a sua vigência. Procedência da ação. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Precedentes deste Colégio Recursal. **Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.**

Cuida a espécie de recurso interposto contra decisão condenatória de primeira instância. O MM. Juiz *a quo* houve por bem julgar a demanda procedente para condenar a ora Recorrente ao pagamento de parte, correspondente a 50%, referente à sua quota parte em **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, acrescidos dos consectários legais, nos termos e conforme os comandos do julgado.

A Recorrida ajuizou **Ação de Cobrança** pedindo a sua quota parte da quantia equivalente à indenização do **Seguro Obrigatório – DPVAT** devido às seqüelas irreversíveis decorrentes de acidente automobilístico que foi vítima seu esposo resultando em morte.

A sentença *a quo* deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Enfrento, inicialmente, a preliminar suscitada pela Recorrente de Carência de Ação não merece apoio porque já enfrentada por este Colégio em julgamentos semelhantes. Não há carência de ação porque não teria o Recorrido procurado receber a indenização administrativamente e nem a ausência de documento obrigatório acompanhando o pedido. Portanto, não há como acolher qualquer da preliminar, razão porque tenho por rejeitá-la.

Os demais argumentos, sustentados no recurso pela Recorrente, por sua vez, não encontram resguardo na orientação jurisprudencial consagrada pelos Tribunais Superiores e no entendimento definido por esta Turma Recursal. Argumentos como os que deduzidos no Recurso já foram objeto de sucessivas decisões deste Colégio de Recursos. Não há falar em diferença entre invalidez e debilidade para efeito de arbitramento do valor indenizatório, bem assim em submissão a eventual realização de prova pericial porque a prova já foi produzida

anteriormente porque as provas foram apresentadas administrativamente, em observância as normas regulamentadoras definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados porque o respeito hierárquico à lei tem força imperativa e em impossibilidade de vincular-se o pagamento das indenizações ao salário mínimo porquanto tal procedimento em nada invalida ou macula a regularidade dos procedimentos. A equivalência ao Salário Mínimo para os sinistros ocorridos ante a vigência da lei anterior serve para impor a atualização dos valores a serem pagos às vítimas e a correção monetária incide na forma estabelecida no entendimento já consagrado por esta Turma, sendo acertado o entendimento expresso pelo *MM. Juiz a quo*. O teto máximo imposto por lei não pode ser submisso a disposição normativa de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados tal como acima argumentado de modo que não há falar em proporcionalidade entre o valor da verba securitária e os efeitos do acidente na pessoa do beneficiário.

Voto, portanto, no sentido de conhecer-se o recurso **para negar-lhe provimento**, adotando-se o julgado de primeira instância tal como proferido por seus próprios fundamentos, condenando-se, ainda, a Recorrente ao pagamento das custas a serem recolhidas na forma do *art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95*, compreendidas todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição e até taxa judiciária ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **É como voto.**

Arapiraca-AL, em 13 de maio de 2009.

Juiz Aderbal Mariano da Silva
Relator



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

Recurso Inominado nº002.2008.003.207-7/0**Origem:** 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca/AL**Recorrente:** BRADESCO SEGUROS**Advogado:** Dr. Valdenar Monteiro de Albuquerque**Recorrida:** MARIA LUCIANA C. ROCHA**Advogado:** Dr. Rogério Cavalcante Lima**Relator:** Juiz ADERBAL MARIANO DA SILVA**Sessão:** 13/05/2009 – **SÚMULA DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO Nº. _____/09

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – VIGÊNCIA DA LEI 11. 482/2007 - O Seguro Obrigatório – **DPVAT** – possui características e regramentos especiais em face do cunho eminentemente social de que se reveste. Provada a ocorrência do sinistro detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. O Seguro Obrigatório, no caso de **morte**, deve corresponder ao valor de **40 (quarenta) salários mínimos**, nos termos do *art. 3º, da Lei 6.194/74* que não foi revogada pelo disposto nas *Leis 6.205/75 e 6.423/77* e nem pela *Lei nº. 8.441/92*, desde que na época de vigência. A obrigação de indenizar decorrente do Seguro Obrigatório – **DPVAT** – pressupõe como elemento nuclear a existência de acidente automobilístico. Trata-se de “*condition sine qua non*”. Desincumbindo-se, satisfatoriamente, do ônus de provar a ocorrência do sinistro e as seqüelas irreversíveis, detém a parte interessada o direito à indenização pelo seguro. A verba securitária deve ser aquela estabelecida em lei. Havendo pagamento de valor incompleto tem o beneficiário o direito ao recebimento da diferença. O valor estabelecido na *Lei nº. 11.482/07* somente incide em relação aos sinistros ocorridos após a sua vigência. Procedência da ação. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Precedentes deste Colégio Recursal. **Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. **002.2008.003.207-7/0**, em que são partes como Recorrente, **BRADESCO SEGUROS**, e, como Recorrido, **MARIA LUCIANA C. ROCHA**, **acordam** os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal da 2ª Região, sediada em Arapiraca, à unanimidade de votos, em conhecer o Recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença do Juízo *a quo* por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Custas observados os comandos do voto adotado. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento).

Arapiraca-AL, em 13 de maio de 2009.

Juiz Orlando Rocha Filho
Presidente

Juiz Aderbal Mariano da Silva
Relator

Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque



Estado de Alagoas
TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

C E R T I D ã O

SILVANETE SILVA DE SOUSA, *Chefe de Secretaria da Turma Recursal da 2ª Região do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.*

CERTIFICO que os Recursos nominados abaixo relacionados, julgados na sessão do dia 13/05/09, transitaram em julgado em 28/05/09, sem a interposição de Embargos ou Recurso Extraordinário.

01- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.927-0/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDA – ORLANDO JOSÉ DE FARIAS (Adv. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

02- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.534-5/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – WESLEY CARVALHO GONÇALVES (Adv. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

03- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.930-4/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – DIOGO GOMES DOS SANTOS (Adv. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

04- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.535-2/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – CARLOS BARBOSA SOBRAL (Adv. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

05- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.210-9/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – DOMIRVAL FONSECA DE BRITO (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

06- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.210-9/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – DOMIRVAL FONSECA DE BRITO (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

07- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.006.588-7/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque.

08- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.006.584-6/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – ERSIVAN OLIVEIRA SILVA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

09 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.006.585-3/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) – RECORRIDO – GILMAR VIEIRA ROCHA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

10- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.000.948-9/0 – RECORRENTE – BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Aldenira Gomes Diniz) – RECORRIDA – JOSENILDA SILVA DE L. TENORIO (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

11 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.000.953-9/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Aldenira Gomes Diniz) - RECORRIDO - GIVALDO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Sillva.

12 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.928-8/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Valdenar Monteiro Albuquerque) - RECORRIDO - Josivaldo Soares da Silva (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz John Silas da Silva .

13 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.538-6/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Marcelo Correa Mendes) - RECORRIDO - AILTON JOSÉ DA SILVA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

14 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.224-2/0- RECORRENTE - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (Dr. Marcus Fabrício Matos Barboza) - RECORRIDA - ALDIMAN COMERCIAL LTDA (Adv. Dr. Fabrizio Araújo Almeida e Outro). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva

15 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2009.000.528-7/0- RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) - RECORRIDO - ROSEVALDO RODRIGUES DANTAS (Adv. Dr. Fernando Antonio Pereira Ferreira). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

16 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.007.883-1/0- RECORRENTE - HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A(Adv. Dr. Paulo Sérgio Bastos da Silva Júnior) - RECORRIDO - JOSÉ LOPES DA SILVA (Adv. Dr. Fernando Antônio Pereira Ferreira). Relator: Juiz George Leão de Omena.

17 - TR - 2ªR - Origem 2º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.903-1/0 - RECORRENTE - MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS (Adv. Dr. Genilson José Amorim de Carvalho) - RECORRIDO - TEREZA MELO MONTEIRO PEREIRA (Adv. Dr. Anderson Márcio Silva Costa). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

18 - TR - 2ªR - Origem 2º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.908-0/0 - RECORRENTE - MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS (Adv. Dr. Paulo Ricardo Romeiro Ribeiro) - RECORRIDO - TEREZA MELO MONTEIRO PEREIRA (Adv. Dr. Anderson Márcio Silva Costa). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

19 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.001.407-5/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) - RECORRIDO - JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (Adv. Dr. Luiz Ricardo Nobre Pessoa). Relator: Juiz John Silas da Silva.

20 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2009.001.089-9/0- RECORRENTE - CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. (CCE) (Adv. Drª. Lenaíla Barbosa Leão) - RECORRIDO - TARCISO SALUSTIANO DOS SANTOS (Adv. Dr. Fernando Antônio Pereira Ferreira). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho .

21 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.707-5/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque) - RECORRIDO - JOÃO BRAZ FILHO (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

22 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.711-7/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel Santos) - RECORRIDO - SIVALTER SILVA SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva.

23 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.712-5/0- RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) - RECORRIDO - TAYLAN MOTA DE JESUS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz George Leão de Omena.

24 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.741-4/0- RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

25 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.702-6/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Marcelo Correa Mendes) - RECORRIDO - MARCIO VIEIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

26 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.722-4/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - MANOEL BARBOSA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

27 -TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.715-8/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - ATEVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

28- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.148-1/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS(Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva.

29 -TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.151-5/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque) - RECORRIDO - GILSON SILVA TELES (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz George Leão de Omena .

30- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.152-3/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - FAGNO PINTO DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva

31 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.152-3/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - FAGNO PINTO DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva

33 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.153-1/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - FERNANDO SANTOS MOTA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

32 -TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.156-4/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - DANIEL RICARDO DOS SANTOS - (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque.

33 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.167-1/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ BARBOSA VIEIRA DE LIMA - (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

34 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.212-5/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) - RECORRIDO - JOSÉ EDRIANO BARBOSA - (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

35 -TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.498-0/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSENILSON DA MOTA XAVIER - (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz George Leão de Omena .

36 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.734-9/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. João Kleber Moura dos Santos) - RECORRIDO - PEDRO BISPO DOS SANTOS - (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva .

37 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.742-2/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) -

RECORRIDO – WILSON CARLOS DOS SANTO- (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

38 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.143-2/0 – RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) – RECORRIDO – GLEISON ALVES SÁ- (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva .

39 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.145-7/0– RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) – RECORRIDO – JOSE ADVANILSON DA SILVA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

40 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.133-3/0- RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) – RECORRIDO – JORGE HUMBERTO MATOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

41 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.138-2/0- RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDA – SIMONE SANTOS VICENTE (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho .

42 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.140-8/0- RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Nadja Alves Wanderley de Melo) – RECORRIDO – GILVAN DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

43 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.144-0/0- RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Nadja Alves Wanderley de Melo) – RECORRIDO – IVANILDO SILVA DE JESUS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

44 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.155-6/0 – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDO – ELPÍDIO RAMOS DA SILVA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque.

45 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.731-5/0 – RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDO – MARLENE MONTEIRO SANTANA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

46 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.744-8/0 – RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A(Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDO – MANOEL RICARDO BARBOSA SANTOS (Adv. Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

47 -TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.949-3/0 – RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) – RECORRIDA– GISLENE PEIXOTO DA SILVA (Adv. Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior). Relator: Juiz John Silas da Silva .

48- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.324-0/0– RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) – RECORRIDO – JOSÉ DOS PASSOA SANTOS (Adv. Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

49 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.626-7/0– RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) – RECORRIDO – CLAUDIO VIANA DA SILVA (Adv. Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior). Relator: Juiz George Leão de Omena.

50 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.004.650-7/0– RECORRENTE – COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) – RECORRIDO – HELENILSON SOUZA SANTOS (Adv. Dr. Erasmo Antônio da Silva Júnior). Relator: Juiz Rômulo

Vasconcelos de Albuquerque.

51 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.109-5/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Drª. Aldenira Gomes Diniz) - RECORRIDO - ADUILSON MOTA SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva.

52 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.738-2/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) - RECORRIDO - CICERO FEITOSA DE SOUZA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva .

53 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.197-0/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) - RECORRIDO - IVANILDO INACIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho .

54 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.005.150-7/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Joyce Rafaela Marciel Santos) - RECORRIDO - COSMO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz George Leão de Omena.

55 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.431-8/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) - RECORRIDO - JEOVÁ ALVES DE SOUSA (Adv. Dr. James Karlos Afonso Queiroz). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

56 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.006.622-4/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - GERSON DE FARIAS NETO (Adv. Dr. Rogério Cavalcante Lima). Relator: Juiz John Silas da Silva .

57- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.000.737-6/0 - RECORRENTE - AMERICANAS.COM B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (Adv. Dr. Marcus Fabricio Matos Barboza) - RECORRIDA - FABIANO LÚCIO DE ALMEIDA SILVA (Adv. Dr. Rogério Cavalcante Lima). Relator: Juiz George Leão de Omena .

58- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.000.936-4/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Aldenira Gomes Diniz) - RECORRIDO - ANA PAULA TAVARES (Adv. Dr. Kelmony Maicron dos Santos . Relator: Juiz George Leão de Omena.

59- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.001.840-7/0 - RECORRENTE - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. Dr. Thúlio Madeiro Aprato Pinheiro - RECORRIDO - TUTMÉS AIRAN E ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv. Dr. Rogério Cavalcante Lima . Relator: Juiz George Leão de Omena.

60 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.717-6/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Joyce Rafaela Maciel santos) - RECORRIDO - VERA LÚCIA MELO DA SILVA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque.

64 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.092-3/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. João Kleber Moura dos Santos) - RECORRIDO - PEDRO DA SILVA PINTO (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva .

61 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.207-7/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. Valdenar Monteiro Albuquerque) - RECORRIDA - MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva .

62 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.583-1/0 - RECORRENTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Drª. João Kleber Moura dos Santos) - RECORRIDO - JALDENES DA FONSECA ARAÚJO (Adv. Dr. Carlos André Marques dos Anjos). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho .

63 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.539-4/0 - RECORRENTE - BANCO SCHAHIN S/A (Adv. Dr Sérgio Marques de Macedo) - RECORRIDA - MARICELIA SOUSA DE MORAES (Adv. Dr. Felício Lúcio da Silva). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

64 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.100-9/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

65- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.102-5/0 RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - FÁBIO MOISÉS TENÓRIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho

66- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.107-4/0 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ ELITON DOS SANTOS - (Adv. Dr. Francisco Crispi)). Relator: Juiz John Silas da Silva .

67- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.108-2/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ ROBERTO SOUZA FERREIRA - (Adv. Dr. Francisco Crispi)). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

68 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.180-1/0 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ NUNES SANTIAGO - (Adv. Dr. Francisco Crispi)). Relator: Juiz George Leão de Omena.

69- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.181-9/0 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - WELLINGTON DE OLIVEIRA - (Adv. Dr. Francisco Crispi)). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

70- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.183-5/0 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - ADEILSON DE JESUS SANTOS - (Adv. Dr. Francisco Crispi)). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

71 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.186-8/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - CLEONICIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva .

72 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.188-4/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - GENIVAL DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Aderbal Mariano da Silva .

73 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.190-0/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ CARLOS REZENDE DE ALMEIDA (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

74 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.191-8/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz George Leão de Omena .

75 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.193-4/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Dr. Daniel de Macedo Fernandes da Silva) - RECORRIDO - JOSÉ DO NASCIMENTO(Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva.

76- TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.008.198-3/0 - RECORRENTE - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) - RECORRIDO - REGINALDO BORGES GUIMARÃES (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva.

77 - TR - 2ªR - Origem 1º JECC de Arapiraca/AL - RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.938-8/0 - RECORRENTE - SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A (SULACAP) (Adv. Dr. AUGUSTO RAFAEL SANTOS

RODRIGUES) – RECORRIDO – JOSE EDMILSON FAUSTO DA SILVA (Adv. Dr. Cristiano Gama de Melo .
Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

78- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.006.788-3/0 – RECORRENTE – CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. (CCE) (Adv. Drª. Lenaila Barbosa Leão) – RECORRIDO – IJOSE VICENTE DA SILVA (Adv. Dr. Cristiano Gama de Melo). Relator: Juiz Rômulo Vasconcelos de Albuquerque.

79- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2009.000.774-7/0 – RECORRENTE – NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Adv. Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior) – RECORRIDA – ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Cristiano Gama de Melo). Relator: Juiz Jandir de Barros Carvalho.

80 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.577-4/0 – RECORRENTE – CLARO (BCP TELECOM) (Adv. Dr. Thúlio Madeiro Aprato Pinheiro) – RECORRIDA– BELVA BARROS DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva .

81 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.577-4/0 – RECORRENTE – CLARO (BCP TELECOM) (Adv. Dr. Thúlio Madeiro Aprato Pinheiro) – RECORRIDA– BELVA BARROS DOS SANTOS (Adv. Dr. Francisco Crispi). Relator: Juiz John Silas da Silva .

82 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.002.308-4/0 COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(Adv. Drª. Gabrielle Arcoverde Cunha) – RECORRIDO – JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Anderson Márcio Silva Costa). Relator: Juiz Orlando Rocha Filho.

83 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.003.408-1/0 RECORRENTE: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA (Adv. Dr. Marcus Fabrício Matos Barboza) – RECORRIDO – TACIANA NUNES DE FRANÇA ANDRADE (Adv. Dr. Em causa própria). Relator: Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

84- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2009.001.468-5/0 RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv. Dr. Daniel Soares de Freitas Oliveira) – RECORRIDA – ANA LÉCIA BARBOSA BISPO (Adv. Anderson Márcio Silva Costa). Relator: Rômulo Vasconcelos de Albuquerque .

85- TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.001.085-9/0 RECORRENTE: PETRA COM DE PRODUTOS NATURAIS (Adv. Dr. Everany Santiago Veloso) – RECORRIDO – LAEDSON FELICIANO TORRES (Adv. Dr. Anderson Márcio Silva Costa). Relator: Juiz John Silas da Silva.

86 - TR – 2ªR – Origem 1º JECC de Arapiraca/AL – RECURSO INOMINADO nº. 002.2008.001.550-2/0 RECORRENTE: MARCOS PAULO DANTAS (Adv. Em Causa própria) – RECORRIDOS – HP - HEWLETT - PACKARD BRASIL S/A (Adv. Dr. - Marcus Fabricio Matos Barboza) - MANIA VIRTUAL - ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA (Sem advogado)Relator: John Silas da Silva.

O referido é verdade, dou fé.

Arapiraca, 02 de junho de 2009.

SILVANETE SILVA DE SOUSA

Chefe de Secretaria da TR2ªR

Mat. 88598-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - PROJUDI**

DESPACHO

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Processo nº: 002.2008.003.207-7

Promovente(s): MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
Promovido(s): Bradesco Seguros S/A

Vistos etc...

R. H.

Intime-se o demandante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar nos autos.

Arapiraca, 12 de junho de 2009.

DR. ALMI HILÁRIO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3482-1650



**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA**

Av. Dep. Ceci Cunha, 480, Brasília, Arapiraca/AL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA – ALAGOAS.**

PROCESSO N.º 002.2008.003.207-7

AÇÃO – COBRANÇA

EXEQÜENTE – MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

EXECUTADA – BRADESCO SEGUROS S.A.

MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seus advogados, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer o que segue:

- a liberação do depósito recursal referente a condenação sentencial prolatada nestes autos, através de alvarás liberatórios, sendo um no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais)**, em nome da parte Demandante, Sra. **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA**, CPF/MF n. 067.919.584-05, e o outro em nome do seu patrono, Sr. **KELMMONY MAICRON DOS SANTOS FREIRE**, CPF/MF sob n. 902.962.574-00, no valor de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, referente aos honorários advocatícios acordados entre as partes.

- Requer, outrossim, a execução dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.012,50 (mil, doze reais e cinquenta centavos), como determinado pela Turma Recursal da 2ª Região.

- Requer, por fim, que, em caso de não pagamento, no prazo legal, o bloqueio on-line através do BACENJUD, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação sucumbencial, por força do **art. 475-J, do CPC**, e **Enunciado 105 do FONAJE**, através do CNPJ nº 33.055.146/0001-93, e a conseqüente transferência para conta judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Arapiraca/AL, 02 de julho de 2009.

Kelmmomy Maicron dos Santos Freire
OAB/AL 5826

Carlos André Marques dos Anjos
OAB/7.329



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

CERTIDÃO

SILVANETE SILVA DE SOUSA, *Chefe de Secretaria da Turma Recursal da 2ª Região do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.*

CERTIFICO, que juntei o presente requerimento nesta data

O referido é verdade, dou fé.

Arapiraca, 09 de junho de 2009.

SILVANETE SILVA DE SOUSA

Chefe de Secretaria da TR2ªR

Mat. 88598-0



TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO
Arapiraca-Alagoas

CERTIDÃO

SILVANETE SILVA DE SOUSA, *Chefe de Secretaria da Turma Recursal da 2ª Região do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.*

CERTIFICO, que juntei o presente requerimento nesta data

O referido é verdade, dou fé.

Arapiraca, 09 de junho de 2009.

SILVANETE SILVA DE SOUSA

Chefe de Secretaria da TR2ªR

Mat. 88598-0



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA
 Av. Deputada Ceci Cunha, 127- Alto do Cruzeiro fone: 521-1299

Proc. Nº 002.2008.003.207-7

AÇÃO: COBRANÇA

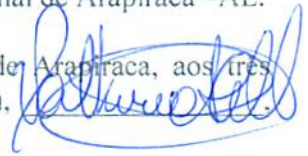
DEMANDANTE: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

DEMANDADO (A): BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ: 33.055.146/0001-93

ALVARÁ JUDICIAL

O Dr. Almi Hilário dos Santos, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

PELO PRESENTE ALVARÁ, indo por mim devidamente assinado, **AUTORIZO O SR. KELMMONY MAICRON DOS SANTOS FREIRE**, CPF/MF sob n. 902.962.574-00, a **SACAR** a importância de **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, acrescido de juros e correções, se houver, junto ao **BANCO DO BRASIL**, agência de Arapiraca - 04234-X, conforme conta judicial n. 3400123372568, que se encontra a disposição do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca -AL.

CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, aos três (03) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009). Eu,  Valkiria Malta G. Ferreira, Escrivã à digitei.


DR. ALMI HILÁRIO DOS SANTOS
 Juiz de Direito

Fone: (82) 9313-1943
 (82) 9972-6650



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - PROJUDI**

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3482-1650

DESPACHO

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Processo nº: 002.2008.003.207-7

Promovente(s): MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
Promovido(s): Bradesco Seguros S/A

R. H.

Arquive-se.

Arapiraca, 31 de julho de 2009.

Dr. Almi Hilário dos Santos

Juiz de Direito

**ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA**

Av. Dep. Ceci Cunha, 480, Bairro Brasília, Arapiraca-Alagoas.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA-ALAGOAS.**

Processo 002.2008.003.207-7

Promovente: Maria Luciana Correia da Rocha

Promovida: Bradesco Seguros S.A.

MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA, por conduto de seus advogados adiante assinados, tendo em vista que o processo fora baixado em 10.08.2009 (evento 52) sem que houvesse o pagamento dos honorários sucumbenciais consoante execução (evento 39), vem à presença de Vossa Excelência, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, com o desarquivamento do mesmo e a conseqüente **intimação da promovida** para que pague o valor de **R\$ 1.012,50** (um mil, doze reais e cinquenta centavos) referente à sucumbência, como determinado pela Turma Recursal da 2ª Região.

Por fim, em caso de não pagamento no prazo legal, requer o bloqueio on-line através do BACENJUD, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação sucumbencial, no valor de **R\$ 1.123,65**, por força do art. 475-J, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE, através do **CNPJ nº 33.055.146/0001-93**, com a conseqüente transferência para conta judicial e liberação em favor dos causídicos do promovente.

Pede Deferimento.

Arapiraca, 14 de agosto de 2009.

Kelmmomy Maicron dos Santos Freire
OAB/AL nº 5.826

Carlos André Marques dos Anjos
OAB/AL nº 7.329

Kelmmomy Maicron dos Santos Freire OAB/AL 5.826
Carlos André Marques dos Anjos OAB/AL 7.329
Av. Dep. Ceci Cunha, 480, Bairro Brasília, Arapiraca/Al
Cel.: (82) 9974-2418

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAH.ALMÍ quarta, 26/08/2009
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e /ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001759179
Número do Processo:	002.2008.003.207-7
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	3063 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALMI HILARIO DOS SANTOS
Tipo / Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF / CNPJ do Autor / Exeqüente da Ação:	067.919.584-05
Nome do Autor / Exeqüente da Ação:	MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
Relação de réus/executados	
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.	

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.123,65] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 1.123,65	1.123,65	24/08/2009 20:06
26/08/2009 15:17:59	Transf. Valor ID:072009000006013888 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 4234 Tipo cred. jud: Geral	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 08:31
BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento

24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/08/2009 10:19
BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 07:59
BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 06:02
BCO HSBC BANK / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/08/2009 07:02
BCO ITAÚ / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 20:37
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2009 22:30

BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 11:28

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/08/2009 15:33

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 10:19

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/08/2009 10:19

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/08/2009 10:19

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data / Hora Cumprimento
-----------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-------------------------

					(R\$)	
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 03:43
UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
24/08/2009 17:07	Bloq. Valor	ALMI HILARIO DOS SANTOS	1.123,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2009 00:00
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu / executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ALMI HILARIO DOS SANTOS
---	-------------------------

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - PROJUDI

DESPACHO

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Processo nº: 002.2008.003.207-7

Despacho

R. H.

Aguarda prazo de impugnação

Intime-se o executado para, querendo, impugnar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias.

Informe ainda o demandando para não proceder com o depósito de qualquer importância em favor do demandante, uma vez que o valor executado já foi bloqueado e transferido para conta judicial, portanto um novo pagamento implicará em excesso de execução.

Caso decorra o referido prazo sem que haja impugnação, concedo a liberação do dinheiro.

Arapiraca, 26 de agosto de 2009.

Dr. Almi Hilário dos Santos

Juiz de Direito

Promovente(s): MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

Promovido(s): Bradesco Seguros S/A

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3482-1650



ARAPIRACA (AL), 28 de Agosto de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	002.2008.003.207-7
Reclamado:	BRADESCO SEGUROS S/A
CPF/CNPJ:	33.055.146/0001-93
Reclamante:	MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA
CPF/CNPJ:	067.919.584-05
Valor original:	R\$ 1.123,65
Agência depositária:	4234 - X PRACA MANOEL ANDRE
N.º da conta judicial:	2500129624949
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	27.08.2009
Depositante:	BRADESCO SEGUROS S/A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PRACA MANOEL ANDRE
PRACA MANOEL ANDRE, 122
ARAPIRACA - AL .


João Neto Oliveira Melo
Gerente Geral
Mat. 4.942.859-4

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL
ARAPIRACA - AL .



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPIRACA
 Av. Deputada Ceci Cunha, 127- Alto do Cruzeiro fone: 3521-1299

Proc. Nº 00220080032077

AÇÃO: COBRANÇA

PROMOVENTE: Maria Luciana Correia da Rocha, CPF/MF N. 067.919.584-05

PROMOVIDO (A): Bradesco Seguros S.A CNPJ: 33.055.146/0001-93

ALVARÁ JUDICIAL

O Dr. Almi Hilário dos Santos, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

PELO PRESENTE ALVARÁ, indo por mim devidamente assinado, **AUTORIZO** ao Sr. **KELMMONY MAICRON DOS SANTOS FREIRE**, portador do CPF n. 902.962.574-00, a **SACAR** a importância de **R\$ 1.123,65 (mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescido de juros e correções, se houver, junto ao BANCO DO BRASIL, agência de Arapiraca - 04234-X, que se encontra a disposição do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca -AL.

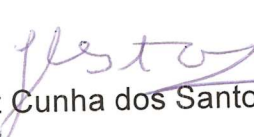
CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade de A.apiraca, em 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, **Valkiria Malta G. Ferreira**, Escrivã à digitei.

DR. ALMI HILÁRIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecem com reservas todos os poderes da cláusula **ad judicia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração que ora segue anexo, conferidos pela **BRADESCO SEGUROS S/A**, Dra. **Nay Cordeiro e Marília Albernaz** inscritos na OAB/PB sob o nº 14.229 e 14.976 todos com endereço profissional no **Parque Solon de Lucena, 142 – 2º andar, Centro - CEP 58013-130 - João Pessoa - PB**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

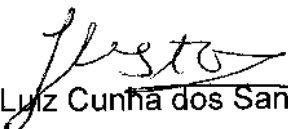
Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2010


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

SUBSTABELECIMENTO

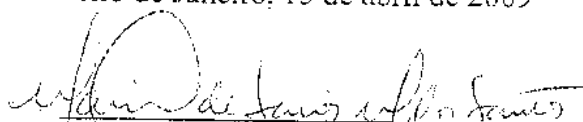
Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A**, a Dr. **Nay Cordeiro**, inscritos na OAB/PB sob os nº 14.229, todos com endereço profissional no Parque Solon de Lucena, 142 – 2º andar, Centro - CEP 58013-130 - João Pessoa - PB, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2009

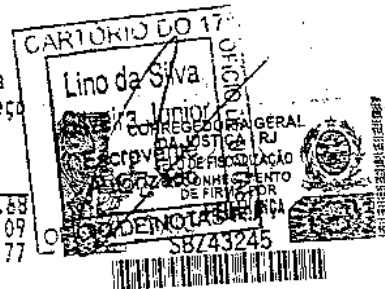

João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada
Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de igual
na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de
inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro,
divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**,
brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **ARIELLA GARCIA LEITE**,
brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.800, com escritório situado na Av.
Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para
plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de
Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0865A8315675
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ+FUNDOS : 1.09
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total : 4.77





PROCURAÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista nº 1.415, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, por seus representantes legais infra-assinados, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.459, e no C.P.F. 053.004.067-08, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, à quem quais concede, em conjunto ou separadamente, poderes para defender os interesses da **OUTORGANTE**, especificamente nos procedimentos de natureza administrativa ou fiscalizadora relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir e acordar, em juízo ou fora dele, desistir, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, PROCON, DECON, órgãos do Ministério Público, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo/SP, 20 de junho de 2008.

BRADESCO SEGUROS S.A.

Roberto Chamberlain da Costa
Diretor de Contabilidade
Diretor

Ivan Luiz Gontijo Junior
Diretor Jurídico

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA.....
IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR.....

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2008 às 08:31:02

Em Testemunho da Verdade.

VERA LUCIA BORELLI MATTOS-ESCREVENTE

Usuário do sistema: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Total - R\$ 9,00

23. Ofício de Notas
Vera Lucia Borelli Mattos
Escritor Autorizada
CTPS 127 / 022 - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23.º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3.º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ SALHAZO
Tabelião
Matr. 233-8015
3.º Andar

ATO Nº 096

LIVRO Nº 8687

FOLHA Nº 110

dijurriodejaneiro-bsegurosmatrizpublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M: quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamada vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFPRJ em 01.12.83, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 633.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-58; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.138-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 53.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 030.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.355.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.627 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.854 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

MARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUA: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 980.449.267-53;
30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no
C.P.F. n.º 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na
OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES,
casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 986.558.017-53; 33) JÚLIA
AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º
004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na
OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL
FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36)
RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.462 e no C.P.F.
n.º 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ
sob o n.º 113.073 e no C.P.F. n.º 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES
BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.799 e no C.P.F. n.º
087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o
n.º 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira,
inscrita na OAB/RJ sob o n.º 126.857 e no C.P.F. n.º 080.669.317-78; 41) CAROLINE
STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 32.435 e no C.P.F. n.º
022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita
na OAB/RJ sob o n.º 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE
ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 82.704 e no C.P.F. n.º 000.440.377-08
todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234
Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad
Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e
variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da
OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e
julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo
transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber
citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer
repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais
inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil
Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze
primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios
praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos,
assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos
documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos
licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos
celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como
substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também
concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada
sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,85 a que se
refere a Tabela VII, n.º 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29
a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados
ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao
FUNPERJ e R\$ 12,98 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me
pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando
dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,
(MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ,
lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) REP. DA
OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA
OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A N A MESMA
DATA EU, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digitei e conferi. E eu
José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público

resco.

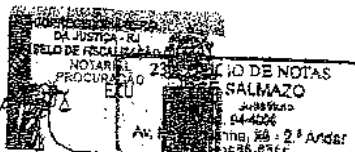




TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ MILHÕES SALDO A REALIZAR (d) = (b) - (c)	
Recursos Não-Financeiros Diretos e Indiretos Antecipados	239.339	239.339	244.314	5.975	
Recursos Financeiros Diretos e Indiretos Antecipados	682.442	682.442	479.923	202.519	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	107.687.520	107.687.520	95.584.041	12.103.479	
Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira	7.727.186	7.727.186	6.903.700	823.486	
Contribuição para Custeio das Forças Armadas	1.067.517	1.067.517	936.170	131.347	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	6.309.479	6.309.479	97.877	6.211.602	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	3.150.239	3.150.239	2.811.661	338.578	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.125.012	1.125.012	853.339	271.673	
TOTAL	126.856.872	127.979.884	107.973.041	19.706.843	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESA EMPENHADA (g)	DESPESA LIQUIDADA (h)	R\$ MILHÕES SALDO A LIQUIDAR (i) = (f) - (h)
Previdência Social Básica	136.212.124	136.228.940	159.579.291	120.074.190	16.204.750
Antecipação de Receitas Previdenciárias	85.287	78.843	61.558	60.257	17.585
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.751	72.234	32.943	118.808
Previdência Complementar	14.037	13.293	5.406	3.239	10.054
Custeio da Política de Previdência Social	149.651	47.221	31.572	27.187	122.430
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	619.705	619.705	436
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.486.196	41.587.198	39.793.079	37.823.429	3.564.169
Direitos Humanos, Direitos de Todos	173.324	173.324	154.899	141.974	31.425
Custeio da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Ativos Administrativos	2.395.776	2.479.155	1.961.115	1.777.066	702.040
Contraprestações Especiais: Outros Entes/órgãos Especiais	500	500	0	0	500
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	18.595	18.467	10.869	3.265	15.198
Proteção Previdenciária	2.695	2.695	1.111	504	2.191
TOTAL	180.302.475	181.201.645	176.489.842	166.507.157	14.694.493

PONTE: SIAR - SIMCONT/GENE

1. O índice de vinculação, dessa receita à Previdência Social, é de 0,2665566.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta das atas dos processos SUSP nº 15414.000203/2005-24, 15414.001092/2005-73 e 15414.001616/2005-26, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A. (CNPJ nº 33.055.146/0001-99, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ), que, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 30 de março de 2005 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2004 e 10 de maio de 2005, aprovaram, em especial, as seguintes deliberações:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R\$ 551.757.520,00, em moedas e cêntimos e em milésimos, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos, para R\$ 983.152.000,00 (novecentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 182.415 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentos e noventa e nove ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal);

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSP nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000603/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (CNPJ nº 33.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP), que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de fevereiro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial, as seguintes deliberações:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R\$ 551.757.520,00, em moedas e cêntimos e em milésimos, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos, para R\$ 983.152.000,00 (novecentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 182.415 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentos e noventa e nove ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal);

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOVA

Av. da República, 1.000 - Fone: 3333-1000 - Doto 800

BRITANNIA MUNDANTAS CREDENCIADA - Fone: 3333-1000

Editorial Superior do Estado - Rodovia Boxes 3 e 19

LEVYRIAR MÍDIA

Av. da República, 1.000 - Fone: 3333-1000

Av. da República, 1.000 - Fone: 3333-1000

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

Quilom. Comercial - Fone: 3333-1000

CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Anexo do Palácio de Justiça

Palácio do Búfalo

Palácio do Búfalo

atribuições de Diretores e funcionários, quando entender de conhecimento a concessão de qualquer medida de duração, com a atribuição de auxílio, independentemente de beneplácito. II. aprovar a aplicação de recursos financeiros de recursos fiscais; III. submeter à Assembleia Geral os projetos de aumento de produção de capital social, aumento, bonificação ou redução de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; IV. Alterar as atribuições nominais que lhe são conferidas pelo lei por este Estatuto, competendo especialmente a cada membro da Diretoria (a) Diretor-Presidente: presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar as ações de seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerais, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirigir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; IV. Diretores Gerais: auxiliar o Diretor-Presidente; V. Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Gerais; VI. Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao (s) Diretor (es) Geral (is) ou Diretor (es) Gerais (s) e ao que ficarem subordinados; Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devem ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP, responsável por manter o relacionamento com a Autoridade, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como as obrigações que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável a consequência dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 5.647/96, de 3 de março de 1996, onde dispõe sobre os crimes de "Lavagem" ou "Qualificação de Bens, Direitos e Valores: trata a incumbência de supervisionar e implementar procedimentos de controle sobre a "lavagem" ou "qualificação" das depósitos estabelecidos na referida Lei e respectivas regulamentações correspondentes; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: trata a incumbência de adotar estratégias, políticas e procedimentos voltados à defesa da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; Art. 11) A Diretoria terá reuniões sempre que necessário, deliberando valiosamente desde que presente mais de metade dos seus membros em exercício, com o presente obrigatório do Diretor do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados de seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate; Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral às atividades da Sociedade, sendo incompatível o exercício de cargo de Diretoria com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvadas as exceções de natureza técnica, científica ou acadêmica; Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário: a) ser brasileiro nato, com idade de 18 (dezoito) anos; b) ser casado ou em união estável; c) não ter sido condenado, na data do eleição, tanto I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 60 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade; Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14) O Conselho Fiscal não permanentemente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes; Título VI - Da Assembleia Geral - Art. 15) As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes; Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Art. 16) O exercício social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro; Art. 17) Serão levantados o balanço ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro, e o balanço anual, levantado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em períodos anteriores, inclusive mensais; Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/96, de 15/12/76, apurado em cada balanço semestral ou anual, é após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/96, mediante proposta da Diretoria (ver referendado) da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria ou, sempre que os dividendos forem distribuídos aos acionistas, pelo Artigo, que tenham sido declarados, assegurados aos acionistas, em caso de exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pelo divórcio ou acréscimo nos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/96; Parágrafo Primeiro - A Diretoria é facultada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, a conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes; Parágrafo Segundo - Poderá o Diretor, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários; após declaração de lucros e após o pagamento integral do imposto de renda, em adição aos mesmos; Parágrafo Terceiro - Os juros, eventualmente pagos aos acionistas, não são impositivos, obrigando ao imposto de renda na fonte, ao valor de cinco por cento ("cinco por cento") do exercício (25%), de acordo com o inciso IV do "caput" deste Artigo; Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e

deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cento por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações das Sociedades, até atingir o limite do 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social integralizado; Parágrafo Único - A hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido de exercício contra prevalece a distribuição de dividendos aos acionistas, quando o lucro líquido for superior ao montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 192, inciso II, referida Lei nº 6.404/96, de 15/12/76, e o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo, sendo determinado após a dedução integral das reservas destinadas; Em seguida, destinar-se-ão também: I. a realizar a distribuição das empresas avaliadoras das Famílias Livros das Sociedades conforme segue: I. Bradesco: 3 (três) por cento; II. KPMG-Auditor Independente, CRC nº 2SP014250-06, neste ato representado pelo senhor Lucio Teixeira Fernandes, CRC-RJ nº 0798490-3; e a partes do mercado, Telexbradesco Auditores Independentes - CRC nº 2SP0134390-05, neste ato representado pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel, CRC RJ 0073390-4, e pelo senhor Flávia Gisela Marinho, CRC (SP) 29294-9, 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341; 342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 447; 448; 449; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 463; 464; 465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 500; 501; 502; 503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 537; 538; 539; 540; 541; 542; 543; 544; 545; 546; 547; 548; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567; 568; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 591; 592; 593; 594; 595; 596; 597; 598; 599; 600; 601; 602; 603; 604; 605; 606; 607; 608; 609; 610; 611; 612; 613; 614; 615; 616; 617; 618; 619; 620; 621; 622; 623; 624; 625; 626; 627; 628; 629; 630; 631; 632; 633; 634; 635; 636; 637; 638; 639; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 646; 647; 648; 649; 650; 651; 652; 653; 654; 655; 656; 657; 658; 659; 660; 661; 662; 663; 664; 665; 666; 667; 668; 669; 670; 671; 672; 673; 674; 675; 676; 677; 678; 679; 680; 681; 682; 683; 684; 685; 686; 687; 688; 689; 690; 691; 692; 693; 694; 695; 696; 697; 698; 699; 700; 701; 702; 703; 704; 705; 706; 707; 708; 709; 710; 711; 712; 713; 714; 715; 716; 717; 718; 719; 720; 721; 722; 723; 724; 725; 726; 727; 728; 729; 730; 731; 732; 733; 734; 735; 736; 737; 738; 739; 740; 741; 742; 743; 744; 745; 746; 747; 748; 749; 750; 751; 752; 753; 754; 755; 756; 757; 758; 759; 760; 761; 762; 763; 764; 765; 766; 767; 768; 769; 770; 771; 772; 773; 774; 775; 776; 777; 778; 779; 780; 781; 782; 783; 784; 785; 786; 787; 788; 789; 790; 791; 792; 793; 794; 795; 796; 797; 798; 799; 800; 801; 802; 803; 804; 805; 806; 807; 808; 809; 810; 811; 812; 813; 814; 815; 816; 817; 818; 819; 820; 821; 822; 823; 824; 825; 826; 827; 828; 829; 830; 831; 832; 833; 834; 835; 836; 837; 838; 839; 840; 841; 842; 843; 844; 845; 846; 847; 848; 849; 850; 851; 852; 853; 854; 855; 856; 857; 858; 859; 860; 861; 862; 863; 864; 865; 866; 867; 868; 869; 870; 871; 872; 873; 874; 875; 876; 877; 878; 879; 880; 881; 882; 883; 884; 885; 886; 887; 888; 889; 890; 891; 892; 893; 894; 895; 896; 897; 898; 899; 900; 901; 902; 903; 904; 905; 906; 907; 908; 909; 910; 911; 912; 913; 914; 915; 916; 917; 918; 919; 920; 921; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929; 930; 931; 932; 933; 934; 935; 936; 937; 938; 939; 940; 941; 942; 943; 944; 945; 946; 947; 948; 949; 950; 951; 952; 953; 954; 955; 956; 957; 958; 959; 960; 961; 962; 963; 964; 965; 966; 967; 968; 969; 970; 971; 972; 973; 974; 975; 976; 977; 978; 979; 980; 981; 982; 983; 984; 985; 986; 987; 988; 989; 990; 991; 992; 993; 994; 995; 996; 997; 998; 999; 1000; 1001; 1002; 1003; 1004; 1005; 1006; 1007; 1008; 1009; 1010; 1011; 1012; 1013; 1014; 1015; 1016; 1017; 1018; 1019; 1020; 1021; 1022; 1023; 1024; 1025; 1026; 1027; 1028; 1029; 1030; 1031; 1032; 1033; 1034; 1035; 1036; 1037; 1038; 1039; 1040; 1041; 1042; 1043; 1044; 1045; 1046; 1047; 1048; 1049; 1050; 1051; 1052; 1053; 1054; 1055; 1056; 1057; 1058; 1059; 1060; 1061; 1062; 1063; 1064; 1065; 1066; 1067; 1068; 1069; 1070; 1071; 1072; 1073; 1074; 1075; 1076; 1077; 1078; 1079; 1080; 1081; 1082; 1083; 1084; 1085; 1086; 1087; 1088; 1089; 1090; 1091; 1092; 1093; 1094; 1095; 1096; 1097; 1098; 1099; 1100; 1101; 1102; 1103; 1104; 1105; 1106; 1107; 1108; 1109; 1110; 1111; 1112; 1113; 1114; 1115; 1116; 1117; 1118; 1119; 1120; 1121; 1122; 1123; 1124; 1125; 1126; 1127; 1128; 1129; 1130; 1131; 1132; 1133; 1134; 1135; 1136; 1137; 1138; 1139; 1140; 1141; 1142; 1143; 1144; 1145; 1146; 1147; 1148; 1149; 1150; 1151; 1152; 1153; 1154; 1155; 1156; 1157; 1158; 1159; 1160; 1161; 1162; 1163; 1164; 1165; 1166; 1167; 1168; 1169; 1170; 1171; 1172; 1173; 1174; 1175; 1176; 1177; 1178; 1179; 1180; 1181; 1182; 1183; 1184; 1185; 1186; 1187; 1188; 1189; 1190; 1191; 1192; 1193; 1194; 1195; 1196; 1197; 1198; 1199; 1200; 1201; 1202; 1203; 1204; 1205; 1206; 1207; 1208; 1209; 1210; 1211; 1212; 1213; 1214; 1215; 1216; 1217; 1218; 1219; 1220; 1221; 1222; 1223; 1224; 1225; 1226; 1227; 1228; 1229; 1230; 1231; 1232; 1233; 1234; 1235; 1236; 1237; 1238; 1239; 1240; 1241; 1242; 1243; 1244; 1245; 1246; 1247; 1248; 1249; 1250; 1251; 1252; 1253; 1254; 1255; 1256; 1257; 1258; 1259; 1260; 1261; 1262; 1263; 1264; 1265; 1266; 1267; 1268; 1269; 1270; 1271; 1272; 1273; 1274; 1275; 1276; 1277; 1278; 1279; 1280; 1281; 1282; 1283; 1284; 1285; 1286; 1287; 1288; 1289; 1290; 1291; 1292; 1293; 1294; 1295; 1296; 1297; 1298; 1299; 1300; 1301; 1302; 1303; 1304; 1305; 1306; 1307; 1308; 1309; 1310; 1311; 1312; 1313; 1314; 1315; 1316; 1317; 1318; 1319; 1320; 1321; 1322; 1323; 1324; 1325; 1326; 1327; 1328; 1329; 1330; 1331; 1332; 1333; 1334; 1335; 1336; 1337; 1338; 1339; 1340; 1341; 1342; 1343; 1344; 1345; 1346; 1347; 1348; 1349; 1350; 1351; 1352; 1353; 1354; 1355; 1356; 1357; 1358; 1359; 1360; 1361; 1362; 1363; 1364; 1365; 1366; 1367; 1368; 1369; 1370; 1371; 1372; 1373; 1374; 1375; 1376; 1377; 1378; 1379; 1380; 1381; 1382; 1383; 1384; 1385; 1386; 1387; 1388; 1389; 1390; 1391; 1392; 1393; 1394; 1395; 1396; 1397; 1398; 1399; 1400; 1401; 1402; 1403; 1404; 1405; 1406; 1407; 1408; 1409; 1410; 1411; 1412; 1413; 1414; 1415; 1416; 1417; 1418; 1419; 1420; 1421; 1422; 1423; 1424; 1425; 1426; 1427; 1428; 1429; 1430; 1431; 1432; 1433; 1434; 1435; 1436; 1437; 1438; 1439; 1440; 1441; 1442; 1443; 1444; 1445; 1446; 1447; 1448; 1449; 1450; 1451; 1452; 1453; 1454; 1455; 1456; 1457; 1458; 1459; 1460; 1461; 1462; 1463; 1464; 1465; 1466; 1467; 1468; 1469; 1470; 1471; 1472; 1473; 1474; 1475; 1476; 1477; 1478; 1479; 1480; 1481; 1482; 1483; 1484; 1485; 1486; 1487; 1488; 1489; 1490; 1491; 1492; 1493; 1494; 1495; 1496; 1497; 1498; 1499; 1500; 1501; 1502; 1503; 1504; 1505; 1506; 1507; 1508; 1509; 1510; 1511; 1512; 1513; 1514; 1515; 1516; 1517; 1518; 1519; 1520; 1521; 1522; 1523; 1524; 1525; 1526; 1527; 1528; 1529; 1530; 1531; 1532; 1533; 1534; 1535; 1536; 1537; 1538; 1539; 1540; 1541; 1542; 1543; 1544; 1545; 1546; 1547; 1548; 1549; 1550; 1551; 1552; 1553; 1554; 1555; 1556; 1557; 1558; 1559; 1560; 1561; 1562; 1563; 1564; 1565; 1566; 1567; 1568; 1569; 1570; 1571; 1572; 1573; 1574; 1575; 1576; 1577; 1578; 1579; 1580; 1581; 1582; 1583; 1584; 1585; 1586; 1587; 1588; 1589; 1590; 1591; 1592; 1593; 1594; 1595; 1596; 1597; 1598; 1599; 1600; 1601; 1602; 1603; 1604; 1605; 1606; 1607; 1608; 1609; 1610; 1611; 1612; 1613; 1614; 1615; 1616; 1617; 1618; 1619; 1620; 1621; 1622; 1623; 1624; 1625; 1626; 1627; 1628; 1629; 1630; 1631; 1632; 1633; 1634; 1635; 1636; 1637; 1638; 1639; 1640; 1641; 1642; 1643; 1644; 1645; 1646; 1647; 1648; 1649; 1650; 1651; 1652; 1653; 1654; 1655; 1656; 1657; 1658; 1659; 1660; 1661; 1662; 1663; 1664; 1665; 1666; 1667; 1668; 1669; 1670; 1671; 1672; 1673; 1674; 1675; 1676; 1677; 1678; 1679; 1680; 1681; 1682; 1683; 1684; 1685; 1686; 1687; 1688; 1689; 1690; 1691; 1692; 1693; 1694; 1695; 1696; 1697; 1698; 1699; 1700; 1701; 1702; 1703; 1704; 1705; 1706; 1707; 1708; 1709; 1710; 1711; 1712; 1713; 1714; 1715; 1716; 1717; 1718; 1719; 1720; 1721; 1722; 1723; 1724; 1725; 1726; 1727; 1728; 1729; 1730; 1731; 1732; 1733; 1734; 1735; 1736; 1737; 1738; 1739; 1740; 1741; 1742; 1743; 1744; 1745; 1746; 1747; 1748; 1749; 1750; 1751; 1752; 1753; 1754; 1755; 1756; 1757; 1758; 1759; 1760; 1761; 1762; 1763; 1764; 1765; 1766; 1767; 1768; 1769; 1770; 1771; 1772; 1773; 1774; 1775; 1776; 1777; 1778; 1779; 1780; 1781; 1782; 1783; 1784; 1785; 1786; 1787; 1788; 1789; 1790; 1791; 1792; 1793; 1794; 1795; 1796; 1797; 1798; 1799; 1800; 1801; 1802; 1803; 1804; 1805; 1806; 1807; 1808; 1809; 1810; 1811; 1812; 1813; 1814; 1815; 1816; 1817; 1818; 1819; 1820; 1821; 1822; 1823; 1824; 1825; 1826; 1827; 1828; 1829; 1830; 1831; 1832; 1833; 1834; 1835; 1836; 1837; 1838; 1839; 1840; 1841; 1842; 1843; 1844; 1845; 1846; 1847; 1848; 1849; 1850; 1851; 1852; 1853; 1854; 1855; 1856; 1857; 1858; 1859; 1860; 1861; 1862; 1863; 1864; 1865; 1866; 1867; 1868; 1869; 1870; 1871; 1872; 1873; 1874; 1875; 1876; 1877; 1878; 1879; 1880; 1881; 1882; 1883; 1884; 1885; 1886; 1887; 1888; 1889; 1890; 1891; 1892

D.O.
Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL
Tels.: DIRETQ e Fax: 2717-5434, PABX 2620-1122 Farnals 136 e 197

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEJ PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2005, Local, Data e Hora: Na sede da Companhia, no Rio de Janeiro -RJ, na Rua Senador Dantas, 105, 31º andar, no dia doze (12) de julho de dois mil e cinco, às 14:30h. Presença: Presenças os membros eleitos do Conselho de Administração: Sr. Patrício Antônio Cláudio de Larragui Lobato, Rony Castro de Oliveira Lyrio, José Ismael Aires Torres, Marcos de Barros Lisboa, e os membros suplentes: Sr. Malheus Vinícius Lopes Martins e Marcelo Barbosa Sainville. Assessoria: Sr. Patrício Antônio Cláudio de Larragui Lobato; Secretário: Sr. Rony Castro de Oliveira - Presidente do Comitê de Auditoria; Sr. Paulo de Assunção - Sr. Teófilo de Almeida - Presidente de Administração - O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Patrício Antônio Cláudio de Larragui Lobato, abriu a reunião, dando conhecimento do teor da Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração de 18.07.05, por meio da qual foi comunicada que o Conselho Diretor de Banco do Brasil S.A. tendo em vista notícias veiculadas na imprensa, determinou imediatas alterações do Inquérito Administrativo em face do Sr. Antônio Balista Brito. Assessoria:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 19/08/2016 às 17:51.
Para conferir o original acesse o site <https://www2.tjia.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000952-63/2008 e o código 1694788.



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL**

Processo: nº 00220080032077

BRADESCO SEGUROS S/A, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA**, vem, por seu advogado que esta subscreve, requerer a expedição do mandado de pagamento em favor da parte Ré, para que a mesma possa levantar o valor referente ao pagamento efetuado em duplicidade no valor de R\$ 1.123,23, visto que o pagamento foi realizado a maior, conforme comprovante constante nos autos, e juntado novamente nesta oportunidade, tendo em vista já constar Bloqueio BacenJud e inclusive transferência de valor para a conta judicial, após cumpridas todas as formalidades legais requer a baixa do processo no distribuidor e sua posterior remessa ao arquivo.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, a inclusão do nome do advogado **Dr. Nay Cordeiro**, inscrito na **OAB/PB sob o n.º 14.229**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem necessários, sob pena do § 1.º do Art. 236 do CPC.

Termos em que

Pede deferimento

Arapiraca, 20 de outubro de 2010.

NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229

Parque Solon de Lucena, 142, 1º e 2º andar, Centro – CEP 58.013-130 - João Pessoa – PB

Fones: (83) 3512.9115 / 3512.9215

contato@acadvs.com.br



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (pref./dv)		Tribunal	
2 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação				TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	
Data de emissão		Processo		Comarca	
31/08/2009		00220080032077		ARAPIRACA - ALAGOAS	
				JEC E CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL	
Tipo de justiça		Nº da guia		Depositante	
1 1. Estadual 2. Federal		1		1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros	
				CÍVEL	
Nome do depositante		CPF/CNPJ		Tipo de depositante	
BRADESCO SEGUROS S/A		33055146000193		J F. Física J. Jurídica	
Nome do réu/Impetrado		CPF/CNPJ		Hist. Dinheiro - R\$	
BRADESCO SEGUROS S/A		33055146000193		551	
Advogado do réu/Impetrado		CPF/CNPJ		Bloqueio Cheques - R\$	
				1.123,23	
Nome do autor/Impetrante		CPF/CNPJ		Valor total do depósito - R\$	
MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA		06791958405		1.123,23	
Advogado do autor/Impetrante		CPF/CNPJ			
Motivo do depósito					
PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					
Carimbo do cartório e assinatura					
Autenticação mecânica					

AUTOR

REU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 19/08/2016 às 17:51.
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000952-63.2008.8.02.0358 e código 16947BA.



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistema

**Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.**

Tipo de documento		Agência (pref./dv)		Tribunal	
2 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação				TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALAGOAS	
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara		
31/08/2009	00220080032077	ARAPIRACA - ALAGOAS	JEC E CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL		
Tipo de justiça		Nº da guia	Depositante		Natureza da ação
1 1. Estadual 2. Federal			1 1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros		CÍVEL
Nome do depositante		CPF/CNPJ		Tipo de depositante	
BRADESCO SEGUROS S/A		33055146000193		J F. Física J. Jurídica	
Nome do réu/Impetrado		CPF/CNPJ		Hist.	Dinheiro - R\$
BRADESCO SEGUROS S/A		33055146000193		551	
Advogado do réu/Impetrado		CPF/CNPJ		Bloqueio	Cheques - R\$
					1.123,23
Nome do autor/Impetrante		CPF/CNPJ		Valor total do depósito - R\$	
MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA		06791958405		1.123,23	
Advogado do autor/Impetrante		CPF/CNPJ			
Motivo do depósito					
PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS					
Carimbo do cartório e assinatura					
Autenticação mecânica					

TR,278 - Deposito Judicial RDO

31/08/2009 15.49.53 2865-19531 6999446 00196

Valor Total R\$	1.123,23
-----------------	----------

Em Dinheiro R\$	0,00
-----------------	------

Em Cheque	R\$	1.123,23
-----------	-----	----------

2865-7 LOTE 00.024

Cta CAIXA.	134.517,347
------------	-------------

Cta RDO Judicial: 2.300.134.517.347 Parc: 00

REV

AUTOR

processo: 220080032077

Justice: E

Data/Nro da Guia: 31/08/2009 1

Certifico que, nesta data, encontrei este processo com a pendencia de marcar a leitura do alvara judicial assinado eletronicamente, pelo MM Juiz, no projudi, onde por equívoco da secretaria não foi marcado corretamente e pelo lapso temporal marco sem leitura o alvará.

O referido é verdade e dou fê

Arapiraca 23 de janeiro de 2011



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL**

Processo nº 00220080032077

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.229, e **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 14.976, respeitosamente, em cumprimento ao art. 45 do CPC, requerem a juntada do Termo de Renúncia e Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado com a **BRADESCO SEGUROS**, no processo em epígrafe, razão pela qual deixam de patrocinar seus interesses na presente causa, não cabendo a estes advogados quaisquer responsabilidades e deveres oriundos de atos praticados após o decêndio previsto na Lei de Ritos, fazendo prova do término do referido período mediante ciência contida no referido Termo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arapiraca/AL, 21 de fevereiro de 2011



Nay Cordeiro
OAB/PB 14.229



Marília Albernaz
OAB/PB 14.976

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - PROJUDI

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3482-1650

DESPACHO

Defiro o pedido da parte promovida que consta do evento 68.

Verifica-se nos autos o bloqueio 1.123,65 (evento 57) e um depósito judicial no valor de R\$ 1.123,23 (evento 68).

O promovente já recebeu o valor bloqueado, conforme evento 66.

Determino o levantamento **em favor da PROMOVIDA** Quanto ao valor depositado, e que consta do evento 68, correspondente ao excesso de execução.

Intime-se a promovida para receber e, a seguir, Arquive-se.

Arapiraca-AL, 21 de março de 2011

Ney Costa Alcântara de Oliveira

Juiz de Direito

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26.09.2007. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de março de 2006; às 16h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bairro do Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Presença dos signatários da Ata: Brádegio SagrePrev Investimentos Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, Diretor Gerente, e José A. Mattos Nicolay, representante da empresa CPMG Auditores Independentes, Mesas: Presidente, Ricardo Sad Afonso, Secretário; Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quanto do Art.º 124 da Lei nº 6.404, de 1976: Ordem do Dia: I) tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar o Relatório da Administração; As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2005; II) eleger os membros da Diretoria da Sociedade; III) fixar o valor da contribuição anual da remuneração dos Administradores, para o período do ano global anual da remuneração dos Administradores, para o período do ano global anual da remuneração dos Administradores, para o período das seguintes designações:

- I) de conformidade com o disposto no Capítulo SUSPEP nº 234, de 28.8.2003;
- a) do Diretor do Relatoe e do Conselho Privado - CNPS e responsável pela Área Técnica - os seguintes;
- b) do responsável administrativo-financeiro pela Superintendência das atividades administrativas e econômico-fiscais das empresas, empregando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à condução dos respectivos objetivos sociais;
- c) do responsável pela incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância e o cumprimento do disposto na Lei nº 8.613, de 3.1.1998, aqui lida dos crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores";
- d) do Responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias internas das atividades da Sociedade, de acordo com a legislação pertinente;
- e) do responsável pelas atividades regulatórias e das aplicáveis;
- f) ratificar, de conformidade com o disposto no Artigo 14, da Resolução nº 118, de 22.12.2004, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, a opção pela utilização de Câmara de Auditoria interna, já constituída pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira Lda do Conglomerado Financeiro Bradesco. Deliberações: Pela única acionista da Sociedade foram tomadas as seguintes deliberações: I) aprovar, para a administração, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2005, de conformidade com a legislação aplicada em 24.2.2006, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 37 a 42, e "Jornal do Comércio", páginas A-35 a A-38; II) por composição da Diretoria, foram nomeados, com mandato de 1 (um) ano até 28.3.2007, os senhores Diretor-Presidente: Luiz-Carlos Trabuco Campi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352/SPP-SF, CPF 250.319.028/RS, com domicílio residencial na Avenida Paulista, nº 1.415, São Paulo, SP; Diretor-Geral de Atos e Ramos Elementares: Ricardo Saad Afonso, brasileiro, solteiro, advogado, RG 04.288.031-9/RFP-SF, CPF 63.932.627/RJ, e o relator Genêris Luiz Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro n° 81-05837-7ICREA-RJ, CPF 684.290.307/25, filho Antônio Gonçalves, brasileiro, separado com genealidade, securitário, RG 40.426.758/SPP-SF, CPF 250.319.028/RS, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; Diretor: Marcos Sanyan Nula, brasileiro, divorçado, securitário, RG 12.925.414-7/RFP-SF, CPF 04.194.728/RS; com domicílio na Rua Sacramento, 100, São Paulo, SP, RG 1.415, São Paulo, SP, CPF 251.226.753/00; e Luiz C.

10. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ $\frac{1}{4} \times \frac{1}{4} = \frac{1}{16}$ $\frac{1}{16} \times \frac{1}{16} = \frac{1}{256}$

Id. 1501E, 3b loc. RS 120646



Título	Prato	Valor	Quantidade	Valor	Data de
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	Vencimento
1.143	102	23	1.000.000,00	1.01.2010	
1.143	102	23	1.000.000,00	1.01.2010	

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alçada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005.

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primárias;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializadas.

Parágrafo único. Os títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 876, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREIRO NACIONAL,

no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Todos os títulos públicos cujas condições específicas a serem observadas na oferta pública de Licitila Financeira do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data de acolhimento das propostas e de leilão;

II - horário para acolhimento das propostas; de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, à partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.12.2005;

V - data da liquidação financeira: 21.12.2005;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será publicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Eletrônico Formal Eletrônico (SEFE), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELC);

IX - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os seguintes titulares:

X - características da emissão:

1. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

2. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

3. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

4. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

5. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

6. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

7. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

8. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

9. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

10. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

11. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

12. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

13. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

14. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

15. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

16. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

17. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

18. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

19. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

20. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

21. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

22. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

23. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

24. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

25. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

26. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

27. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

28. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

29. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

30. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

31. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

32. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

33. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

34. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

35. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

36. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

37. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

38. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

39. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

40. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

41. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

42. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

43. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

44. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

45. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

46. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

47. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

48. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

49. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

50. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

51. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

52. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

53. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

54. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

55. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

56. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

57. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

58. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

59. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

60. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

61. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

62. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

63. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

64. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

65. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

66. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

67. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

68. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

69. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

70. LFT - 1.143 - 102 - 23 - 1.000.000,00 - 1.01.2010 - Público

Art. 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte priorização:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primárias;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especializadas.

Art. 2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100361/2003-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 92.853.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003240/2004-11, 15414.003241/2004-58, 15414.004742/2004-51, 15414.004744/2004-41, 15414.004745/2004-95 e 15414.000204/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A. - CNPJ nº 33.055.146/0001-93, da BRASECO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS - CNPJ nº 92.682.078/0001-00, todas com sede social na cidade de São Paulo - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Gramado - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com a transferência da participação cindida para a BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A conversão da FINASA SEGURADORA S.A. e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS, de R\$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, e quinhentos reais) para R\$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.331 (cento e duas mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R\$ 1.545.798.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, e trezentos e dois reais e vinte e oito centavos) para R\$ 1.547.024.367,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), dividido em 628.871 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.;

Art. 2º A transferência do controle acionário da FINASA SEGUROS S.A. - CNPJ nº 61.700.743/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 846, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100057/2005-36, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANDER BAHESA SEGUROS S.A. - CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.227 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

CABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de licitação do FINOR concedida ao projeto da Empresa DIVERA INDUSTRIA DE COMERCIALIZAÇÃO S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197, de 6/12/1999, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela Lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV do § 5º do art. 11 da Medida Provisória nº 2.156-9, de 24 de agosto de 2001 e art. 6º do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com as alterações que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o caso Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujo objetivo, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante a utilização de recursos próprios e financeiros da entidade, e a utilização dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDUSTRIA DE COMERCIALIZAÇÃO S.A. foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do SUDENE, nos termos da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR até a presente data, e o não comprometimento não se incumbiu de promover os aportes de recursos próprios, nem de o efetivo início de execução e continuidade ao projeto de implantação, gerando prejuízo ao SUDENE, não podendo, portanto, ser considerado para habilitação no processo licitatório;

Considerando, que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, constatadas nos relatórios constantes e elaborados pela equipe técnica da ex-ciente Inspeção Extrajudicial da SUDENE, em 5/07/2003 e 6/07/2003;

Considerando que os administradores do projeto sob concessão foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apontados pela supracitada equipe técnica, por meio de Edital nº 001/2005, de 6 de dezembro de 2005, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 45;

Considerando, finalmente, que, no exercício do legítimo direito de defesa, não foi assegurado aos administradores, até o presente momento, a defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 25/2005/GA - UGFINAN, de 14/09/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros concedidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.633.01.3 da Empresa DIVERA INDUSTRIA DE COMERCIALIZAÇÃO S.A. - CN

Conselho Resolvidor e demais órgãos competentes para a emissão de pareceres, não é motivo para impedir o início como formalmente iniciado o processo de julgamento, o qual, portanto, deverá ser julgado no prazo estabelecido nas respectivas instâncias, podendo, se for o caso, posteriormente, o lançamento ser materialmente desconhecido, com a consequente extinção da responsabilidade do lançamento. **NORMAS PROCESSUAIS - MEDIDA JUDICIAL - Atribuição de multa à multa autônoma e superior do Poder Judiciário sobre o proponente da medida administrativa sobre o núcleo da matéria tributária em litígio naquela instância, devendo prosseguir o processo no que diz respeito à multa impugnada na via administrativa, que se diferencia da multa penal e efetiva judicial. Recurso não conhecido quanto à matéria em discussão no julgamento. PIS - BASE DE CÁLCULO - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 07/70 determina a incidência da contribuição sobre o lançamento do texto não anterior ao da ocorrência do fato gerador. Recurso provido em parte.**

Processo nº: 13117/000053/00-28

Sessão de: 15/9/2002 Recurso nº: 117401 Acórdão nº: 202-

Requerente: M.A. SILVA DIAS ME

Requerida: DRJ-FORTALEZA/CE

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. A ausência do depósito recursal, correspondente a 30% do valor do crédito tributário unido pelo fato gerador, veda a possibilidade de recurso voluntário interposto. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, por ausência de depósito. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Eduardo da Rocha Schmidt e Gustavo Kelly Alencar.

Processo nº: 10480/026315/99-16

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 119025 Acórdão nº: 202-

Requerente: PORTIL TUBOS E CONEXÕES S/A

Requerida: DRJ-RECIFE/PE

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. É vedada a utilização do valor devido pelo IPI, acumulado transmutadamente, na forma de restituição, sob o pretexto de que se trata de valores que entraram no estabelecimento da reclamante em períodos anteriores a 29 de dezembro de 1998. Somente para os tributários civis iniciados posteriormente a essa data é que o saldo a favor acumulado poderá ser objeto de restituição. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral, pela Recorrente, o Dr. Vitor Wolczanski.

Processo nº: 10334/001933/2001-08

Sessão de: 16/4/2003 Recurso nº: 120504 Acórdão nº: 202-

Requerente: C. T. S. - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Requerida: DRJ-FORTALEZA/CE

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

PIS/PASEP. FALTA DE RECONHECIMENTO. A legítima o lançamento de ofício decorrente da falta de ou insuficiência de reconhecimento desta contribuição. DIVERGÊNCIA ENTRE A RECEITA DO LIVRO CAIXA E A DECLARADA AO FISCO (DIP/DCTF).

Não observado o contribuinte justificar a diferença dos valores dos lançamentos consignados, em relação a período, nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - DIP ou Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF versus Livro Caixa, procede o lançamento com base nos valores efetivamente lançados pela fiscalização. A constatação da existência de receitas operacionais da atividade lançada e não declaradas, caracterizam o ilícito fiscal e justificam o lançamento de ofício sobre as parcelas subtraídas ao efeito do imposto. ONUS DA PROVA. A atribuição do ônus da prova ao Fisco não o impede de efetuar lançamento de ofício com base nos elementos de que dispuser, quando o contribuinte, obrigado a prestar declaração no intuito de informar sobre fatos de natureza fiscal, não o faz ou o faz incorretamente, se omite, recusa-se a fazê-lo ou o faz insuficientemente. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Após iniciada a ação fiscal, o contribuinte não mais se preocupa em amparar o instituto da dedução espontânea. Valores declarados em DCTF após o início da ação fiscal não deverão ser considerados pelo Fisco como sendo objeto de dedução espontânea. MULTA DE OFÍCIO. Iniciada a ação fiscal, os tributos não declarados não podem ser objeto de benefício da denúncia espontânea, segundo o qual estariam sujeitos à multa de mora. Os tributos devidos e não recolhidos, objeto do lançamento de ofício, sujeitam-se à incidência da multa de ofício. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13907/000173/2002-94

Sessão de: 4/11/2003 Recurso nº: 122986 Acórdão nº: 202-

Requerente: FUGANTI CIA. LTDA.

Requerida: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

PIS. BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de março de 1996, devem ser consideradas as alterações introduzidas pela MP nº 1.112/95, e suas redações, na base de cálculo do PIS. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

Requerida: DRJ-RJUIZ DE FORAM/GO

Relator: RAIMAR DA SILVA AGUIAR

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O princípio da não-cumulatividade aplica-se apenas aos produtos tributados incluídos no campo de incidência desse imposto. Não geram direito a créditos de IPI as aquisições de insumos aplicados em produtos que correspondam à notação NT (Não Tributados) da tabela de incidência IPI. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº: 13654/000071/00-51

Sessão de: 17/2/2004 Recurso nº: 123426 Acórdão nº: 202-

Requerente: INDÚSTRIA DE CAL S/N LTDA.

dos produtos industrializados pelo estabelecimento industrial os insumos incluídos no estabelecimento industrial ou equiparado a partir de janeiro de 1999. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral, pela Recorrente, o Dr. Pedro Guilherme A. Louzada, Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raimar da Silva Aguiar.

Processo nº: 13808/000046/00-21

Sessão de: 16/8/2004 Recurso nº: 125095 Acórdão nº: 202-

Requerente: FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA.

Requerida: DRJ-CURITIBA/PR

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 70.235/1972. INAPLICABILIDADE AO AUTO DE INFRAÇÃO. As exigências previstas nesse artigo aplicam-se, exclusivamente, às notificações de lançamento. Os elementos essenciais do auto de infração estão contidos no artigo 10 desse decreto.

AUDITORIA CONTÁBIL-FISCAL. HABILITAÇÃO EXCIDA. A competência dos agentes do Fisco para procederem auditorias contábil-fiscais decorre do exercício regular das funções inerentes ao Cargo de Auditor-Fiscal, e prescinde de habilitação específica em contabilidade para de inscrição em entidade de Classe representativa de contadores. LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

O local da verificação da falta não significa sempre o local onde a falta foi praticada, mas sim onde foi constatada, podendo ser o local da repartição ou qualquer outro que não o da sede do contribuinte.

PROCEDIMENTO POR AMOSTRAGEM. A expressão "por amostragem", constante do Termo de Encaminhamento da fiscalização, por si só, não evidencia que o lançamento tenha sido calculado em meias suposições, principalmente, quando existem nos autos elementos que demonstrem haver sido a criação fiscal fundada na escrituração fiscal e contábil do sujeito passivo. Preliminares de nulidade rejeitadas.

COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. As contribuições sociais não estão sujeitas à observância do subentendido estendido ao princípio constitucional da não-cumulatividade. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. O princípio da não-cumulatividade da capacidade contributiva é dogma da Constituição Federal, e a quem compete observá-lo quando da criação dos critérios de incidência, alíquotas e base de cálculo.

Fugindo aos órgãos administrativos de julgamento competência para examinar o cumprimento dessa garantia constitucional. MULTA DE OFÍCIO. A alegação de que a multa de 75% é constitutiva, não pode ser apreciada por esta instância de julgamento, já que pressupõe, por um lado, a existência de uma norma legitimamente emanada do ordenamento jurídico nacional, cujo teste de exclusividade compete ao Poder Judiciário; JUROS DE MORA. As regras legais que estipulam taxa de juros de mora diversa de 1% encontram amparo no parágrafo primeiro do art. 161 do CTN, sendo, que qualquer análise da conformação deste arcabouço normativo com o disposto constitucional foge da esfera de competência desta instância administrativa. Recurso negado.

Por unanimidade de votos: I) rejeitam-se as preliminares de nulidade; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Raimar da Silva Aguiar.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. PIS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação de origem. Recurso negado.

Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, Marcelo Marcondes Meyer-Kotowski e Raimar da Silva Aguiar que davam provimento parcial quanto à nulidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº: 10935/000074/00-97

Sessão de: 24/4/2004 Recurso nº: 125103 Acórdão nº: 202-

Requerente: MARELLA MATUOKA VEÍCULOS LTDA.

Requerida: DRJ-RIBEIRO PRETO/SP

Relator: NAYRA BASTOS MARIANI

PROCESSO

Cordeiro Bruno, Rodrigo Ribeiro Pinheiro

Nº 93, terça-feira, 17 de maio de 2005

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1676-2355

93

VALOR TOTAL: R\$ 79.540,00 (setenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 7.954,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

CONTRATANTES: Conselho Federal de Administração e ELB Auditores & Cia Auditores. OBJETO: Serviços Auditoria Contábil e de Gestão. PRAZO DE VALIDADE: De 20/04/2005 a 19/04/2006. VALOR TOTAL: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 32.640,00; 2ª no valor de R\$ 46.960,00 e a 3ª no valor de R\$ 83.600,00.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 14/2005

A Comissão Permanente de Licitação vem a público informar que promoverá licitação para aquisição de aparelhos domésticos e de escritório (Refrigerador, televisão, fogão, ventilador, aparelho telefônico e de fax e suporte de TV), cuja abertura se dará no dia 24/05/05, às 14:00h, na sede do CREA-MG. Os interessados poderão retirar cópia gratuita do Edital CONV. 014/2005, somente na sede do CREA-MG, situada na Av. Álvares Cabral, 1600, 4º andar, Setor de Comércio, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à CPL, através dos telefones (31) 3299-8829 e 3299-8824 (fax) ou e-mail licita@crea-mg.org.br, de 08:30h às 18:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2005

A Comissão Permanente de Licitação vem a público informar que promoverá licitação para aquisição de aparelhos domésticos e de escritório (Refrigerador, televisão, fogão, ventilador, aparelho telefônico e de fax e suporte de TV), cuja abertura se dará no dia 24/05/05, às 14:00h, na sede do CREA-MG. Os interessados poderão retirar cópia gratuita do Edital TP 014/2005, somente na sede do CREA-MG, situada na Av. Álvares Cabral, 1600, 4º andar, Setor de Comércio, das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Dúvidas poderão ser esclarecidas junto à CPL, através dos telefones (31) 3299-8829 e 3299-8824 (fax) ou e-mail licita@crea-mg.org.br, de 08:30h às 18:00h.

Belo Horizonte-MG, 13 de maio de 2005.

LUZ FELIPE CARMO KRAUSS

Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/05

1. Contratada: Torino Informática Ltda. 2. Espécie: Contrato. 3. Objeto: Fornecimento de 64 (sessenta e quatro) computadores. 4. Modalidade de Licitação: Concorrência - Licit. II, única. 5. Data de assinatura: 01/04/2005. 6. Signatários: Pelo CREMERJ: Mária Rosa de Araújo - Presidente. Pela Contratada: Denara do Amaral Rêgo - Representante Legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/05

1. Contratada: Editora Gráfica e Editora Ltda. 2. Espécie: Termo Aditivo. 3. Objeto: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses e reajuste contratual de 7,2%. 4. Amparo legal: Art. 65 da Lei 8666/93. 5. Data de assinatura: 01/04/2005. 6. Signatários: Pelo CREMERJ: Mária Rosa de Araújo - Presidente. Pela Contratada: Jorge Rodrigues Carneiro - Representante Legal.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/05

1. Objeto: Cabeamento estruturado da rede física. 2. Empresa vencedora: Fastcom Tecnologia Ltda. 3. Fundamento legal: Art. 22, inciso I, § 1º da Lei 8666/93. 4. Valor Total do Contrato: R\$ 201.656,79. 5. Base: Janeiro/2005. 6. Critério de Julgamento: Menor Preço. 7. Proposta Desclassificada da empresa Rêgo Telecomunicações e Eletricidade Ltda por atender o subitem 1.25.2 do Edital.

PABLO VAZQUEZ QUEMADELOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa A.S.T. Consultoria e Desenvolvimento Empregabilidade Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra temporária de telefonistas para jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, pelos

períodos de 25/04/2005 a 24/05/2005 e 30/05/2005 a 29/06/2005. VIGÊNCIA: Realização efetiva e cumprimento das obrigações de trabalho pelas partes. MODALIDADE: Processo L-0437/2005. VALOR TOTAL: R\$ 3.835,66 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). CREDITO: 3132,31.00.00. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2005.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa Normuro Informática Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente de informática do CREA-SP e locação de 150 (cento e cinquenta) licenças do Aplicativo Office Profissional VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura. MODALIDADE: Processo L-006/2005. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). CREDITO: 429001.00.00. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 0-022/2004-DIEN/ST. NÚMERO DO CONTRATO: 0-022/2004-DIEN/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-011/2004. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: CRG Instalações e Equipamentos Eletrônicos Ltda. ADITAMENTO: As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Contrato pelo período de 12 (doze) meses, alterando os itens "6.4", "6.5" e "6.6" da Cláusula Sexta - dos Preços e Forma de Pagamento. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 46 e 47. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DIEN/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aprendizagem e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP. PINHEIROS. ADITAMENTO: As partes estabelecem que o Aprendiz desenvolve atividades remuneradas pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2005 e 12/04/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 31A e 32A. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DIEN/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aprendizagem e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP. PINHEIROS. ADITAMENTO: Conforme artigo 428, § 3º da Constituição da Lei de Trabalho, ratificamos, as partes de comum acordo, prorrogar os Termos Aditivos firmados com os adolescentes: Grazielle Torres de Oliveira Sabino e Gabriel Mendes Lima. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2005.

RETIFICAÇÃO

O CREA-SP comunica que a publicação referente ao Extrato de Dispensa de Licitação em nome do Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, publicado no DOU, Seção III, página 74, de 05/04/2005, onde se lê: "CONTRATADO: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz", lida-se "CONTRATADO: Mendonça Cruz Advogados S/C".

Ineditórias

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011

CARLA FARIA MORRONE

Resp. p/ Centro

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais, torna pública a prorrogação da validade do Processo de Seleção Pública abaixo relacionados, até o dia 17/05/2005.

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011

CARLA FARIA MORRONE

Resp. p/ Centro

SETOR DE RECURSOS HUMANOS SARAH SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo	Classe	Nome	Inscrição
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011
01/2005	10	Adriana Maria de Souza	120011

TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALGADO

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ 06.124.477/0001-51
NIRE 33.300.173.294

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510074, em sessão de 06.04.2005, da folha de DOU, edição de 21.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2117 de 17.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510075, em sessão de 06.04.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004, e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001514058 e 00001513124, em sessão de 20.04.2005 e 18.04.2005, da folha de Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edição de 08.04.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A
CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.311

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001493300, em sessão de 14.02.2005, da folha de DOU, edição de 02.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 424 de 11.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 30.01.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001493281, em sessão de 14.02.2005, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13.12.2003, e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001507713 e 00001507662, em sessão de 28.03.2005, da folha de Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edição de 11.03.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13.12.2003, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001493369, em sessão de 17.02.2005, da folha de DOU, edição de 15.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 424 de 11.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 30.01.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001493370, em sessão de 17.02.2005, da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 08.03.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILÔ PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 114 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE
LIVRO Nº 9157 COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo
FOLHA Nº 115

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dez (2010), aos oito (08) dias do mês de janeiro, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente Autorizada, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretores Gerentes: CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/CREA-RJ nº 81-1-05637-7, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, e MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 10.426.758, inscrito no C.P.F. sob o nº 721.646.117-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) MARCELO DAVOLI LOPES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF sob o nº 132.870.808-06; 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF sob o nº 082.587.197-26; 3) GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.459 e no CPF sob o nº 053.004.067-08; todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" especificamente para representá-la nos procedimentos de natureza administrativa, fiscalizadora ou judicial relacionados a seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, levantar alvarás de pagamento e receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a Agência 001-9, Conta nº 242.000-7, Banco 237, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante PROCONS/DECONS, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e o IRB - Brasil Resseguros S.A., praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 15,97 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b": R\$ 6,04 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 4,64 a que se refere a comunicações; R\$ 5,33 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 9,07 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,33 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 1,33 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 21,70 a que se refere a distribuição e R\$ 14,64 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente Autorizada, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO// REP. DA OUTORGANTE - MARCO ANTONIO GONÇALVES. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, LUCY DUARTE GUIMARÃES a digitei. E eu, Tabelião Substituto a subscrevo e assino em público e raso.

OFÍCIO DE NOTAS
SALMAZO
CORREDOREIA
23 DA JUSTIÇA
NOTARIAL
PROCURAÇÃO

NTR30698

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 19/08/2016 às 17:51. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000952-63.2008.8.02.0358 e código 16947C1.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 08717FEB2F33B0. Conf. por:
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2010.

Renata Martinez Ferreira - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

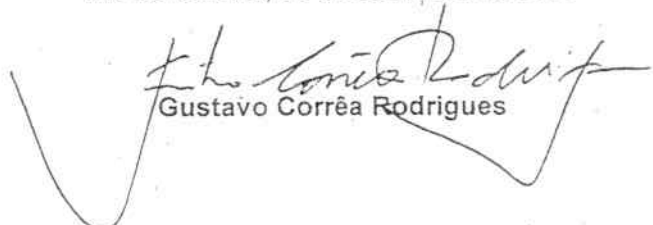


Seguradora Líder - DPVAT

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE CIA. DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA. DE SEGUROS; AZUL CIA. DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASILVEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCE BRASIL SEGUROS DE GARANTIAS DE CRÉDITO (Antiga ÁUREA SEGUROS S/A); CHARTIS SEGURADORA BRASIL (Antiga AIU SEGUROS S/A); CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL; CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA. MUTUAL DE SEGUROS; CONFIANÇA CIA. DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S.A (Antiga CIGNA SEGURADORA S.A); FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU HARTFORD SEGUROS S/A; IH CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; ITAÚ SEGUROS S/A (Incorporou a UNIBANCO SEGUROS S/A); ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Atual denominação da UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A); ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORAS S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA (Antiga MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA); NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA. DE SEGUROS GERAIS (Antiga GERLING SUL AMERICA S/A); SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA

S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (Antiga REAL SEGUROS S/A); VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931 e inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.956, **ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 142.246 e **MARIA ROSA EDUARDO GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RJ sob o nº 129.151, com escritório na Av. Rio Branco nº85, 6º, CEP: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2010


Gustavo Corrêa Rodrigues

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800, Recorrido
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
Cód: 08714C0F4C8D
Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2010, Conf. por:
Em testemunho da verdade, Servente
30% de FUNDOS
Total

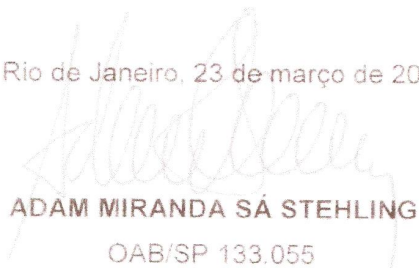
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.



SUBSTABELECIMENTO

ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, Divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055 com o endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, **com reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judícia** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, ao Dr.(a) Daniella Fernanda
Moraes de Oliveira OAB/AL6981 com endereço profissional na Av. Juca Sampaio n. 2247 - Sala 98
CEP: 57042-530. Os poderes foram a mim outorgados por BRDESCO
AUTO/RE SEGUROS S/A, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011


ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
OAB/SP 133.055

VANESSA CLARISSA DA SILVA ALVES DE LIMA

OAB/AL 9.750

Rua Cel. Alcides de Barros Ferreira, 105, Ed. Siena

home 103. jatiuca - Maceio/AL

57036-480

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARAPIRACA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - PROJUDI**

Av. Ceci Cunha, 127, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL - Fone: 82.3482-1650

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 0000952-63.2008.8.02.0358

ESPÉCIE ALVARÁ JUDICIAL

PARTE AUTORA

MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

FINALIDADE

Saque total do montante no valor de R\$ 1.123,23 (um mil, cento e vinte e três reais e vinte e três centavos) e correções, se houver, referente à indenização nos autos da AÇÃO DE Procedimento do Juizado Especial Cível. processo nº 0000952-63.2008.8.02.0358. Guia de Depósito anexa.

AUTORIZADO

BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33055146/0001-93.

DESTINATÁRIO

Agência do BANCO DO BRASIL 4234-X.

O(A) Dr(a). José Afranio dos Santos Oliveira, MM(a) Juiz(a) de Direito deste 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca AUTORIZA a pessoa física ou jurídica, supra identificada, praticar o ato especificado acima no campo "finalidade".

Arapiraca, 19 de Março de 2014

Termo de Reconhecimento

CERTIDÃO

Certifico no uso das atribuições legais a mim conferidas, que pelo lapso temporal existente onde a parte não compareceu neste Juizado a fim de pegar o alvará judicial, torno sem efeito o alvará, marcando no Projudi o não recebimento.

O referido é verdade. Dou fé.

Arapiraca, 15 de agosto de 2014.

Bel José Messias C. Silva
Chefe de Secretaria do 1º JECC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
ARAPIRACA/AL.

Processo nº. 0000952-63.2008.8.02.0358

BRADESCO SEGUROS S.A., já qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem, através de sua advogada que esta subscrevem, apresentar o
Substabelecimento anexo.

Ao tempo em que requerer que este R. Juízo providencie sua juntada aos
autos do processo em epígrafe.

Desde já, elevam-se os votos da mais alta estima e consideração por este R.
Juízo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 20 de outubro de 2015.

Fabiane Santos de Alencar
OAB/AL 5450

SUBSTABELECIMENTO

DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 178.810, OAB/MG sob o nº 115.382, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço, com reserva*, todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo ao Dra. **FABIANE SANTOS DE ALENCAR** advogada, inscrita na OAB/AL 5450.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015



DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK
OAB/RJ 178.810

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
ARAPIRACA/AL.

Processo nº. 0000952-63.2008.8.02.0358

BRADESCO SEGUROS S.A., já qualificado nos autos do processo em
epígrafe, vem, através de sua advogada que esta subscreve, apresentar instrumento de
procuração e substabelecimento em anexo.

Ao tempo em que requerer que este R. Juízo providencie sua juntada aos
autos do processo em epígrafe.

Desde já, elevam-se os votos da mais alta estima e consideração por este R.
Juízo.

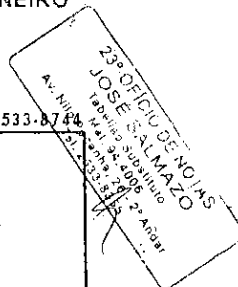
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 23 de novembro de 2015.

Fabiane Santos de Alencar
OAB/AL 5450



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNOPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e

assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, [assinatura] a digitei. E eu, [assinatura] Tabelião Substituto a subscrevo e assino.



179 OFÍCIO DE NOTAS
Rua de Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Car. Oficial e dat. de que a presente cópia é a reprodução fidei-jussu original que foi lavrada em 20/01/2016.
Rua de Janeiro, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Bruno Rodrigo Reijm Gaspar - Adv.
Tabelião Carlos Alberto Figueiredo - RJ
Tel. 2507-8000
Fax 2507-8001
Serv. Not. Conf. para
20% TRFUNDOS
Total = 4,20



JUCESP
13 07 11JUCESP PROTOCOLO
0.632.708/11-6

Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária:

- Examinar propostas da Diretoria para:

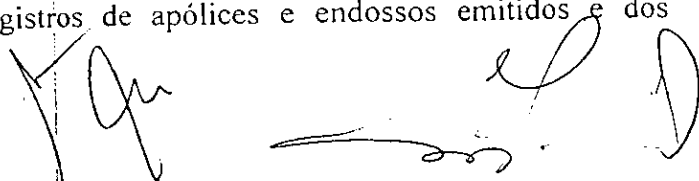
- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13.

JUL 13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUL 13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.

JUL 13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta

BRDESCO
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcos Suryan Neto**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Marcio Serôa de Araujo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; **Ricardo Saad Affonso**, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Norton Glabes Labes**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMF/DPF, CPF 037.520.188-28; **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e **Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros

JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência - realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;

JUCESP
13 07 11

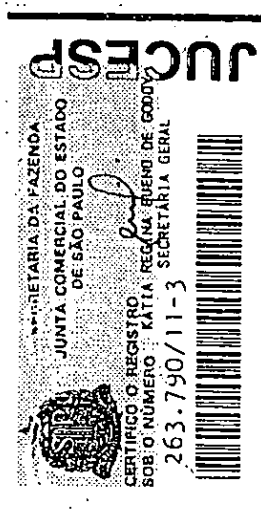
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

- 2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

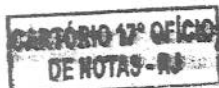
Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarciso Jose Massore de Godoy

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradora da **BRADESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, OAB/AC sob o nº 003987, OAB/TO sob o nº 005917, OAB/RS sob o nº 079719, OAB/RO sob o nº 006087, OAB/PR sob o nº 058621, OAB/PI sob o nº 010847, OAB/PE sob o nº 001646 A, OAB/PA sob o nº 019832 A, OAB/AP sob o nº 002481 A, OAB/AM sob o nº 000809 A; **MARIA ALEXANDRA BURG DE OLIVEIRA**, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 65.497; **CARLOS EDUARDO ABREU MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.801; **FERNANDO MACHADO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 180.723; **DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 178.810; **RAPHAEL ANDRE VIEIRA NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 176.926; **ALINE DOS SANTOS VILELA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 131.365; **ALEX SANDRO OLTRAMARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.496; **SABRINA HELENA KLEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 143.697 e OAB/RS 75.127-A; **ALESSANDRA COITINO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 80.755; **MARCELLA MONSORES BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237; todos com endereço profissional na Av. Rio Branco, 85, 6º andar CEP: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como Beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.**

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.



Maristella de Farias Melo Santos
Maristella de Farias Melo Santos



SUBSTABELECIMENTO

DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 178.810, OAB/MG sob o nº 115.382, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço, com reserva*, todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo ao Dra. **FABIANE SANTOS DE ALENCAR** advogada, inscrita na OAB/AL 5450.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015



DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK
OAB/RJ 178.810

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

José Messias C. Silva
Chefe de Secretaria Judicial
1º JEC - Arapiraca

10/12/2018

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA - AL**

NOVO: 0000 952-63.2008.8.02. 0358

Processo N 00220080032077

BRADESCO SEGUROS SA, empresa seguradora anteriormente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em face de **MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos (guia anexa) para a expedição de Alvará em favor da seguradora.

Apesar de expedido o alvará em favor do réu, esclarece que não procedeu ao devido do levantamento da importância no prazo validador do mandado.

Assim sendo, vem requer que seja expedido novo mandado de pagamento, conforme despacho.

Diante disto, a parte ré requer a expedição de alvará do saldo remanescente em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Segue os dados abaixo para expedição:

✓ **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

✓ **AG.: 1912-7 CONTA: 644000-2 BANCO DO BRASIL**

Ademais, cumprе ressaltar que a Seguradora Líder tem poderes para receber valores advindos das ações de DPVAT, ainda que não figure no pólo passivo, conforme se observa do trecho retirado da procuração:

CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Por fim, requer também a tela de desbloqueio do BACEN e após o cumprimento de todas as formalidades legais, a extinção dos autos, com a BAIXA do processo no distribuidor e posterior remessa ao arquivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2019.

BANCO DO BRASIL

| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO.

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 18/12/2019
Data do Documento 18/11/2019	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N	Data do Processamento 18/11/2019	Nosso-Número 29711550000112684	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 5,76	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.					(+/-) Juros/Multa	
Desarquivamento de Processo até 10 anos Desarquivamento de Processo acima de 10 anos					(=) Valor Cobrado 5,76	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Seguradora lider Endereço:					Guia: 058.0041150-74	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Recebimento através do cheque nº do banco.
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

BANCO DO BRASIL

| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 18/12/2019
Data do Documento 18/11/2019	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N	Data do Processamento 18/11/2019	Nosso-Número 29711550000112684	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 5,76	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento	
Boleto válido por 30 dias.					(+/-) Juros/Multa	
Desarquivamento de Processo até 10 anos Desarquivamento de Processo acima de 10 anos					(=) Valor Cobrado 5,76	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Seguradora lider Endereço:					Guia: 058.0041150-74	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

BANCO DO BRASIL

| 001-9 |

00190.00009 02971.155003 00112.684170 8 81070000000576

Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108			
Data do Documento 18/11/2019	Nr. Documento	Espécie DOC GRJR	Aceite N
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
Boleto válido por 30 dias.

Desarquivamento de Processo até 10 anos
Desarquivamento de Processo acima de 10 anos

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
Seguradora lider
Endereço:

Sacador/Avalista

19/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:18:47
351903519 0028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: CARLOS MAFRA DE LAET ADVO
AGENCIA: 3519-X CONTA: 50.000-3
BANCO DO BRASIL
001900000029711550030011268417088107000000576
BENEFICIÁRIO:
FUNDO E M PODER JUDICIÁRIO
NOME FANTASIA:
FUNJURIS TJ AL
CNPJ: 01.700.776/0001-87
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER
CNPJ: 12.473.062/0001-08

NR. DOCUMENTO 111.902
NOSSO NUMERO 29711550000112684
CONVENIO 02971155
DATA DE VENCIMENTO 18/12/2019
DATA DO PAGAMENTO 19/11/2019
VALOR DO DOCUMENTO 5,76
VALOR COBRADO 5,76
NR. AUTENTICACAO 4.332.213.2FF.286.170



Juízo de Direito da Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP
57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

Demandado: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

Não consta nos autos qualquer ato que comprove o levantamento do alvará expedido em favor da parte ré, Bradesco Seguros S.A, portanto determino ao cartório que officie o Banco do Brasil para que informe a existência de valores depositados em conta judicial referente a este processo, inicialmente tombado sob o n.º 002.2008.003.207-7.

Existindo os referidos valores e por constando nos autos que a parte autora recebeu a quantia que lhe era devida, conforme alvarás de fls. 126 e 136, determino ao referido banco que proceda a transferência dos valores a conta de titularidade da empresa Seguradora Líder dos Consorcios doo Seguro DPVAT S.A, de acordo com o solicitado as fls. 190/191, em atenção ao substabelecimento de fls. 188.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 16 de dezembro de 2019.

Carlos Aley Santos de Melo
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelmony Maicron dos Santos Freire (OAB)	D.J
Rogério Cavalcante Lima (OAB)	D.J
Carlos André Marques dos Anjos (OAB)	D.J
Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB)	D.J
Pedro Henrique de Araújo Cabral (OAB)	D.J
Antonio José Cardozo Fraga (OAB)	D.J
Fabiane Santos de Alencar (OAB)	D.J
Daniella Fernanda Moraes de Oliveira (OAB)	D.J

Teor do ato: "Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA Demandado: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Não consta nos autos qualquer ato que comprove o levantamento do alvará expedido em favor da parte ré, Bradesco Seguros S.A, portanto determino ao cartório que oficie o Banco do Brasil para que informe a existência de valores depositados em conta judicial referente a este processo, inicialmente tombado sob o n.º 002.2008.003.207-7. Existindo os referidos valores e por constando nos autos que a parte autora recebeu a quantia que lhe era devida, conforme alvarás de fls. 126 e 136, determino ao referido banco que proceda a transferência dos valores a conta de titularidade da empresa Seguradora Líder dos Consorcios doo Seguro DPVAT S.A, de acordo com o solicitado as fls. 190/191, em atenção ao substabelecimento de fls. 188. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 16 de dezembro de 2019. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito"

Arapiraca, 18 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/01/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Kelmony Maicron dos Santos Freire	5	27/01/2020
Rogério Cavalcante Lima	5	27/01/2020
Carlos André Marques dos Anjos	5	27/01/2020
Valdenar Monteiro Albuquerque	5	27/01/2020
Pedro Henrique de Araújo Cabral	5	27/01/2020
Antonio José Cardozo Fraga	5	27/01/2020
Fabiane Santos de Alencar	5	27/01/2020
Daniella Fernanda Morais de Oliveira	5	27/01/2020

Teor do ato: "Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA Demandado: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Não consta nos autos qualquer ato que comprove o levantamento do alvará expedido em favor da parte ré, Bradesco Seguros S.A, portanto determino ao cartório que oficie o Banco do Brasil para que informe a existência de valores depositados em conta judicial referente a este processo, inicialmente tombado sob o n.º 002.2008.003.207-7. Existindo os referidos valores e por constando nos autos que a parte autora recebeu a quantia que lhe era devida, conforme alvarás de fls. 126 e 136, determino ao referido banco que proceda a transferência dos valores a conta de titularidade da empresa Seguradora Líder dos Consorcios doo Seguro DPVAT S.A, de acordo com o solicitado as fls. 190/191, em atenção ao substabelecimento de fls. 188. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 16 de dezembro de 2019. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito"

Arapiraca, 19 de dezembro de 2019.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOASESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Cartório do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca

Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail:
jecc1arapiraca@tjal.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital nº: 0000952-63.2008.8.02.0358
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito
Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA e outro
Demandado: Bradesco Seguros S/A

Ofício nº 004/2020 Arapiraca, 07 de janeiro de 2020

Ao(À) Senhor(a)
Banco do Brasil S/A Agência Arapiraca-AL
Praça Manoel André, 122, Centro
Arapiraca-AL
CEP 57300-005

Senhor(a) Gerente,

Determino a Vossa Senhoria que seja informado a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se existem valores depositados em conta judicial referentes aos autos deste processo, inicialmente tombado sob o nº 002.2008.003.207-7.

Atenciosamente,

Carlos Aley Santos de Melo
Juiz de Direito



Digital

10/01/2020
LOTE: 2743

fls. 197

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A Agência Arapiraca-AL

Praça Manoel André, 122, -, Centro

Arapiraca, AL

57300-005

AR141067906VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____ : ____ h

2^a ____ / ____ / ____ : ____ h

3^a ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

DATA DE ENTREGA	
-----------------	--

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

17 JAN 2020

BV AL

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Evaldo Martins
Mat. 8.028.803-0
Agente de Correios
Garcia

Este documento é o original, assinado digitalmente por Voss, correio@chilofiterapia.com.br em 23/01/2020 às 01:12.

Handwritten note: Recebido em 31 de janeiro 2020



Ofício BB4234-014/2020
Arapiraca-AL, 28 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca
Dr. Carlos Aley Santos de Melo

Sr. Juiz,

Em atenção ao vosso Ofício nº 004/2020 de 07/01/2020 e recepção em 17/01/2020, por esta agência, referente aos autos do processo digital nº **0000952-63.2008.8.02.0358**, informamos que não existe saldo na conta judicial vinculada ao processo conforme anexo.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos informações porventura necessários.

Anexo 01/01

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Praça Manoel André/AL



Kleber Duarte de Barros
Gerente Geral e.e



João Antonio Farias Melo
Gerente de Serviços

F2253131

Depósitos Judiciais Ouro

16:20:10

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 4234 PRACA MANOEL ANDRE Conta Judicial: 2500129624949
Agência captadora: 4234 PRACA MANOEL ANDRE Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA AL
Comarca : ARAPIRACA Orgão: 1 JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL
Processo : 002.2008.003.207-7 Natureza ação: BACENJUD
Réu : BRADESCO SEGUROS SA CPF/CNPJ: 33055146000193
Autor : MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA CPF/CNPJ: 6791958405
Total aplicado : 1.123,65
Saldo capital : 0,00 Projetado p/hoje: 0,00

----- Agência -----				----- Guia -----	
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data	
01	4234	27.08.2009	0,00	20090001759179	26.08.2009

Número de Parcela: ____ Transação : ____ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

**Juízo de Direito 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca**

Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

Demandado: Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO – Trânsito em Julgado

CERTIFICO que, até esta data, não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que o dispositivo da sentença de fls. XX transitou em julgado. Nada mais a certificar.

Arapiraca, 11 de março de 2020.

Ednaldo Tavares Vieira
Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Juízo de Direito da 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho, Santa Edwiges - CEP
57310-245, Fone: 3482-1650, Arapiraca-AL - E-mail: jecc1arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

Demandado: Bradesco Seguros S/A

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para que tome conhecimento da resposta apresentada pelo Banco do Brasil, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entende de direito.

Após o transcurso do prazo quedando-se silente a parte ré, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 15 de abril de 2020.

Carlos Aley Santos de Melo
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelmony Maicron dos Santos Freire (OAB)	D.J
Rogério Cavalcante Lima (OAB)	D.J
Carlos André Marques dos Anjos (OAB)	D.J
Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB)	D.J
Pedro Henrique de Araújo Cabral (OAB)	D.J
Antonio José Cardozo Fraga (OAB)	D.J
Fabiane Santos de Alencar (OAB)	D.J
Daniella Fernanda Moraes de Oliveira (OAB)	D.J

Teor do ato: "Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA Demandado: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Intime-se a parte interessada para que tome conhecimento da resposta apresentada pelo Banco do Brasil, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entende de direito. Após o transcurso do prazo quedando-se silente a parte ré, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 15 de abril de 2020. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito"

Arapiraca, 15 de abril de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/05/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Kelmony Maicron dos Santos Freire	5	11/05/2020
Rogério Cavalcante Lima	5	11/05/2020
Carlos André Marques dos Anjos	5	11/05/2020
Valdenar Monteiro Albuquerque	5	11/05/2020
Pedro Henrique de Araújo Cabral	5	11/05/2020
Antonio José Cardozo Fraga	5	11/05/2020
Fabiane Santos de Alencar	5	11/05/2020
Daniella Fernanda Morais de Oliveira	5	11/05/2020

Teor do ato: "Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA Demandado: Bradesco Seguros S/A DESPACHO Intime-se a parte interessada para que tome conhecimento da resposta apresentada pelo Banco do Brasil, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entende de direito. Após o transcurso do prazo quedando-se silente a parte ré, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 15 de abril de 2020. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito"

Arapiraca, 16 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Rua Samaritana, 190, Ed. Juiz Manoel Fabrício Coelho

CERTIDÃO

Autos nº 0000952-63.2008.8.02.0358

Demandante: MARIA LUCIANA CORREIA DA ROCHA

Demandado: Bradesco Seguros S/A

CERTIFICO, conforme disposto no Provimento de nº 07/2019 que, inexistem custas processuais a recolher. Certifico, por fim, que, a seguir, passo a arquivar os presentes. O referido é verdade. Dou fé.

Arapiraca, 12 de maio de 2020.

José Messias Correia Silva
Chefe de Secretaria